



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 23, de 18 de Janeiro de 2022

Publicado por incorreção, edição 1265/2022.

Conceder auxílio-doença a servidora VANIA GOMES RODRIGUES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **VANIA GOMES RODRIGUES** matrícula 5.236, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 10/12/2021 à 7/2/2022, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 10 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de janeiro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 52, de 25 de Janeiro de 2022.

Publicado por incorreção, edição 1268/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que houve a vacância do cargo de Assessor Governamental II, da Secretaria Municipal de Saúde em decorrência da exoneração constante na Portaria 49/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ELLEN CRISTINA DOS SANTOS FRANCO**, para ocupar o cargo de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (autos 100.153/2021).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de janeiro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 59, de 31 de Janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº. 113, de 10 Março de 2020, que teve como objeto apurar os fatos narrados na C.I. 11/2020, expedida pelo chefe de transportes da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina – MS (autos 82.297/2020), que envolvem o servidor público municipal Bruno Fernando Flores de Menez;

CONSIDERANDO, finalmente, que é inadmissível o desrespeito às regras basilares de comportamento funcional, segundo se infere da legislação que cuida do regime jurídico deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º **DEMITIR**, a partir do dia 31 de janeiro de 2022, o servidor público municipal **BRUNO FERNANDO FLORES DE MENEZ**, ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 82.297/2020, que foi instaurado pela Portaria nº. 113, de 10 Março de 2020.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a demissão do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Nova Andradina-MS, 31 de janeiro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo Disciplinar nº. 82297/2020.

Servidor investigado: Bruno Fernando Flores de Menez.

DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado em 16 de março de 2020, por meio da Portaria 113/2020, a fim de apurar eventual responsabilidade do servidor investigado **Bruno Fernando Flores de Menez** nos fatos narrados na C.I. 11/2020 do Chefe de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde consistente na informação de que o servidor investigado se envolveu em um acidente automobilístico ocorrido na cidade de Curitiba-PR, no dia 03.02.2020, com o veículo municipal Fiat/Doblo, Placa HSU-8807, prefixo 226, da Secretaria Municipal de Saúde, causando danos ao erário público e terceiros, bem como que na ocasião restou comprovado que o servidor conduziu o veículo sob efeito de álcool e em rota diversa da qual foi destinada.

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 41/43).

A fim de instruir o presente processo administrativo disciplinar o coordenador da comissão processante solicitou ao secretário municipal de saúde a identificação nos autos do servidor responsável pela chefia imediata do setor de transportes, montagem de escola e autorização de viagem dos motoristas de transportes de pacientes (fls. 44).

Em resposta, o secretário municipal de saúde informou que os servidores responsáveis pelas atividades elencadas são Henrique Petyk e Jair Antônio Gorlach, os quais trabalham em escala de revezamento, ante a jornada em regime de plantão (fls. 45).

O servidor investigado foi regularmente citado para apresentação de defesa prévia (fls. 47/48).

Na data de 25 de maio de 2020, o investigado realizou a juntada de sua defesa prévia, na qual, alegou, em síntese, que no dia 02.02.2020 estava na residência de conhecidos localizada na Rua João de Oliveira Franco, nº. 22, Bairro Fanny, na cidade de Curitiba/PR, onde pernoitaria tendo em vista não ter recebido o valor da diária para custear viagem, bem como não possuía recursos próprios para dormir no mesmo local onde as pacientes estavam.

Asseverou que, por volta das 23:00 horas daquele dia, a testemunha e paciente Andréia da Silva mandou mensagem para o investigado perguntando se ele poderia levar ela e a testemunha e paciente Marcela Ribeiro Ramos no hospital, sendo que após algumas conversações, o servidor investigado acabou indo buscá-las e no percurso da pensão onde as mesmas estavam, pela rua do Batel, quando no cruzamento com a Rua Alfares Angelo Sampaio, um veículo ultrapassou o semáforo vermelho vindo a colidir na lateral direita do veículo em que ele estava, causando o infortúnio. Anexou o rol de testemunhas (fls. 50/52).

Apresentou os seguintes documentos: laudos médicos (fls. 52/53); bula do remédio Expec (fls. 54/56); defesa prévia apresentada ao Diretor do Depto Estadual de Trânsito DETRAN-PR (fls. 57/69).

Ato contínuo, foi designado audiência de instrução para o dia 24 de junho de 2020, às 08:30 (oito horas e trinta minutos), sendo procedido a expedição de mandados de intimação do servidor investigado, dos servidores Henrique Petyk, Jair Antônio Gorlach, das testemunhas de defesa, Andréia da Silva e Marcela Ribeiro Ramos, os quais foram devidamente cumpridos.

Foi juntado aos autos a cópia da carta de citação do Poder Judiciário do Estado do Paraná, referente ao processo 0015103-67.2020.8.16.00182 (ação de acidente de trânsito) em que Laertes Biseski move em desfavor de Bruno Fernando Flores e Menez, Fundi Municipal de Saúde de Nova Andradina e Prefeitura Municipal de Nova Andradina. (fls. 79/84).

No dia e hora designada para realização da audiência de instrução, compareceram o servidor investigado desacompanhado de advogado, bem como os servidores responsáveis pelo setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, Jair Antônio Gorlach e Henrique Petyk. Ausentes as testemunhas arroladas pela defesa, Marcela Ribeiro Ramos e Andréia da Silva.

Aberta a audiência, foram colhidas as declarações dos servidores Jair Antônio Gorlach e Henrique Petyk. Em virtude da ausência das testemunhas arroladas pela defesa, foi solicitado pelo servidor investigado e deferido pela comissão processante a designação de nova audiência de instrução para o fim de oitiva das testemunhas.

A Coordenador da Comissão expediu a C.I nº. 5/2021/CORREIÇÃO para a Subsecretaria de RH do Poder Executivo, solicitando a cópia do funcionário contendo informações funcionais, tais como o cargo, função e atribuição, bem como o respeito pelo período do exercício do servidor investigado, bem como anotações desabonadoras e/ou elogios.

As informações solicitadas constam às fls. 95/98 dos autos.

Foi expedido pela comissão processante a C.I nº. 36/2021/CORREIÇÃO ao secretário municipal de saúde, solicitando a seguinte informação: a) ingerir via oral, de 8/8 horas, a dose do medicamento "Expec" por 4 (quatro) dias tem capacidade de influenciar na quantidade de álcool no sangue na proporção de 0,17 mg/l (burla do medicamento anexo)? Favor fundamentar. (fls. 100).

Através da C.I nº. 080/2021/SMS-NA, o secretário municipal de saúde informou que em questionamento realizado aos profissionais farmacêuticos, bem como em contato com a empresa fabricante do medicamento, os quais informaram que o teor alcoólico disposto no produto não altera exames, uma vez que o mesmo é utilizado somente para diluição (fls. 102/104).

Após, o servidor investigado foi intimado para, querendo, manifestar-se os documentos juntados às fls. 100-104.

Em seguida, foi designado audiência de instrução para o dia 21 de setembro de 2021, às 07h30min, sendo expedidos mandados de intimação para o servidor investigado e para as testemunhas de defesa Andréia da Silva e Marcela Ribeiro Ramos, os quais foram devidamente cumpridos (fls. 107/111).

No dia e hora designada para realização da audiência de instrução, compareceu ao servidor investigado. As testemunhas de defesa, que não são servidoras públicas, apesar de devidamente intimadas, não compareceram. Desse modo, o investigado solicitou que fosse postergada a audiência para às 11h30min e solicitou a oitiva da testemunha Hélio Adas Pereira, o que foi deferido pela Comissão.

Aberta a audiência, foi colhida as declarações da testemunha Hélio Adas Pereira, bem como realizado o interrogatório do servidor investigado. O investigado solicitou a juntada de documento para combater o laudo juntado nas fls. 102-104. Foi dispensada a produção de outras provas que não as existentes nos autos. O investigado saiu intimado para no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar a defesa final (fls. 112/122).

Intimado, o servidor investigado apresentou sua defesa final, oportunidade em que, aduziu, em suma, que tem total liberdade para decidir e formalizar os itinerários que realiza, que no dia dos fatos se deslocava ao local onde se hospedaria, que seguia pela Avenida do Batel momento que o semáforo até então verde mudou para o amarelo e o mesmo já atravessava a faixa de pedestre e, dessa forma, veio em sentido contrário o motorista do taxi, colidindo no veículo do investigado (fls. 124).

Com relação ao resultado do bafômetro, alega que realizou com livre consentimento, e ficou surpreso com o resultado, já que não havia ingerido bebida alcoólica, que estava doente e tomando medicações, sendo que ao ler a bula dos medicamentos, tomou conhecimento de que os mesmos poderiam causar sintomas de sonolência. Asseverou que, sempre desempenhou suas funções com cordialidade, dignidade, respeito e seriedade e que durante toda sua jornada no setor público, nunca respondeu a PAD.

Por fim, afirmou que no sinistro ocorrido não teve qualquer dolo ou culpa, e que por isso não há que se falar em sanções (fls. 125).

A comissão processante elaborou o relatório final, no qual opinou pela condenação do servidor investigado à pena de demissão, tendo em vista a comprovação irrefutável de suas condutas transgressoras narradas no presente feito.

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, importa destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino¹:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse ínterim, **acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa**, com todas as nuances que nele se encontram, **de modo que o íntegro a decisão**, e acrescento:

Pois bem, depreende-se da narrativa existente nos autos as seguintes condutas praticadas pelo investigado: dirigir veículo público sob efeito de álcool, desviar da rota/itinerário, senão aquele para abrigar-se e alimentar-se, utilizar o veículo público para dar carona a terceiro e se envolver em acidente com o veículo público Fiat/DOBLÔ, placas HQH- 8807, na cidade Curitiba-PR, no dia 03 de fevereiro de 2020.

Frisa-se que, se restar demonstrada que as condutas narradas infringem os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos, nos termos da Portaria nº. 113, de 10 de março de 2020, culminará em sua condenação pelas seguintes irregularidades funcionais: deixar de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (art. 198, I, da LC n. 042/2002); deslealdade com as instituições que servir (art. 198, IV, da LC n. 042/2002); inobservância das normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 042/2002); deixar de zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado e a conservação do patrimônio (art. 198, VIII, da LC 042/2002); conduta incompatível com a moralidade administrativa (art. 198, X, LC 042/2002); valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública (art. 199, V, da LC 42/2002), dedicar-se nos locais e horas de trabalho a atividades estranhas ao serviço (art. 199, XVII, da LCM 42/2002) e agir com desídia (art. 212, X, da LCM 42/2002).

Desta feita, o conjunto probatório que carrega aos autos permite concluir que o servidor público investigado transgrediu o 198, I, IV, V, VIII e X, bem como o artigo 199, V e XVII, 212, X, todos da Lei Complementar 42/2002, de acordo com o exposto abaixo.

Consta nos autos os seguintes documentos que demonstram inarredavelmente que o servidor investigado transgrediu os dispositivos acima citados: Boletim de Acidente de Trânsito eletrônico unificado nº. M646C8361JMA/6 e o respectivo teste de bafômetro (f. 3-14), Auto de Infração 116100-E008803586 (f. 26), itinerário (f. 28-29), rastreamento do GPS (f. 30-35), depoimento das testemunhas (f. 88-91 e 114-115), interrogatório do servidor investigado (f. 116-118) e informações fornecidas pela farmacêutica Fernanda Villela CRF/MS – 3942 e a fabricante (f. 102-104)

Isso porque, o auto de infração nº. 116100-E008803586 (fl. 26), demonstra que o servidor investigado no dia do acidente (03.02.2020) estava dirigindo sob a influência de álcool, cuja conduta é prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.²

Naquela oportunidade, foi realizado no servidor investigado, pela polícia de trânsito, o teste do bafômetro nº. 774, sendo acusado na medição o teor de 0,17 – valor considerando 0,13 mg/l de álcool por litro de ar alveolar.

O artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que é **infração gravíssima dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência**.

Ao passo que, o artigo 306 do mesmo diploma legal prescreve que conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência possui como penas a detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Deste modo, a concentração igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar é considerada crime e abaixo disso é considerada infração de trânsito. Frisa-se, não obstante a quantidade auferida no investigado não seja considerado crime,³ a **conduta também é reprovável pela legislação brasileira (infração de trânsito que apena o transgressor com multa e suspensão do direito de dirigir, tamanha a sua gravidade)**, a qual tem como **tolerância 0,00mg** (a denominada lei seca).

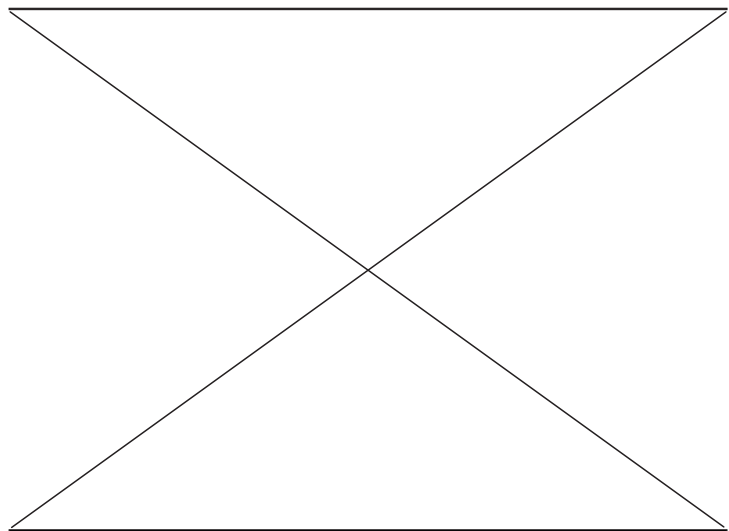
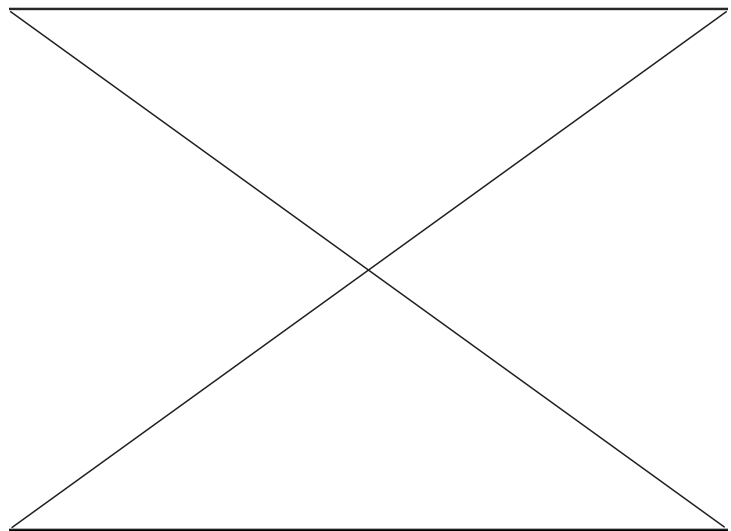
Diante disso, o servidor investigado em documentos juntados em sua defesa prévia, bem como em seu interrogatório aduziu que na data de 31.01.2020, o médico Hélio Adas Pereira lhe receitou o uso do medicamento expectorante EXPEC via oral de 08/08 horas, sendo que na composição do referido medicamento contém álcool etílico em quantidade de 5ml, fato este que cooperou para que o teste realizado (bafômetro) tenha acusado 0,17 – considerada: 0,13 mg/l.

Todavia, a referida alegação foi rechaçada **técnicamente** pelo documento de fls. 103-104, no qual contém informações fornecidas pela farmacêutica Fernanda Villela CRF/MS – 3942, **afirmando que não há evidências científicas de que um medicamento anti-tussígeno e expectorante contenha efeitos positivos que altere o teor alcoólico no organismo**, uma vez que se trata de medicamento que possui pequena quantidade de álcool* (*veículo q.s.p – utilizado para se completar determinado volume ou massa da composição), agregadas em sua formulação, **o que se quer atinge a corrente sanguínea**, tornando esta ínfima perante ao apresentado no teste realizado.

² **Art. 165.** Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: Infração - gravíssima; Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses. Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 – do Código de Trânsito Brasileiro. Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

³ No caso teste de Bafômetro realizado no investigado apontou 0,17 mg/l (f. 9).

¹ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 347



Salientou que, o medicamento pode causar reações de sonolência, lentidão; **mas não há estudos que afirme alteração perante o teste realizado (f. 103).**

De mais a mais, a responsabilidade do servidor investigado perante o ocorrido também restou demonstrada pelo desvio de rota, o que se comprova tanto pelo rastreamento de GPS juntado nas fls. 30-35 dos autos, como pelo próprio interrogatório do investigado, onde afirma que no dia dos fatos forneceu carona a terceiros e que em razão disso precisou ir ao centro de Curitiba-PR:

[...] que no dia em que aconteceu o acidente, o depoente deixou as usuárias do serviço de saúde em um albergue (já estava escurecendo); que as usuárias do serviço ficaram hospedadas na cidade de Quatro Barras-PR; **que depois o depoente foi para a casa de algumas amigas; que as amigas moram em Curitiba-PR;** que esse trajeto foi com o carro próprio que sofreu o acidente; que quando já estava na casa das amigas, próximo a meia noite, começando o último quarto do Super Bowl, as usuárias do serviço ligaram oferecendo uma hospedagem barata; que a dona do albergue faria um preço bem barato; que naquele dia a diária não tinha sido creditada; **que então o namorado da amiga pediu para ele dar um carona até a casa dele, já que o depoente seguiria rumo a Campina Grande-PR, para economizar com o "Uber"; que por isso o depoente foi ao centro de Curitiba-PR, que o depoente deixou o namorado da amiga em sua casa;** que no retorno para Quatro Barras – PR (Avenida do Batel) quando se deparou com um semáforo em sinal verde e quando já estava na faixa de pedestre o sinal passou para amarelo; que o depoente prosseguiu o destino e, assim, houve a colisão com um táxi; (negritos) (fls. 116-117).

Nesse passo, os servidores responsáveis pelo setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive chefe imediata do servidor investigado, em suas declarações afirmaram categoricamente que é proibido o uso indevido do veículo público, isto é, para fins que não sejam o atendimento dos interesses da administração pública, *in verbis*:

Henrique Petyk (f. 88-89):

[...] que, após a chegada ao destino dos pacientes, quando necessário pernoite, o veículo permanece sob a responsabilidade do motorista, sendo vedado o uso indevido.

Jair Antônio Goriach (f. 90-91):

[...] que é alertado aos motoristas acerca da responsabilidade sobre o veículo; que após a entrega dos pacientes ao local de destino, caso exista a necessidade de pernoite, é orientado aos motoristas para que se dirijam ao local mais próximo possível para se hospedarem; que não é autorizado o uso do veículo público para outros fins que não sejam o atendimento dos interesses da administração pública; [...].

Não obstante, os fatos se agravam quando o servidor investigado afirma em seu interrogatório que momentos antes do acidente avançou o semáforo quando este estava em luz amarela:

[...] e o depoente estava sentido a cidade de Quadro Barra – PR (Avenida do Batel) quando se deparou com o sinal verde e quando já estava na faixa de pedestre o sinal passou para amarelo; que o depoente prosseguiu o destino e, assim, houve a colisão com um táxi [...] (f. 117).

Como bem relatado pela Comissão Processante em sede de relatório final, em que pese não constituir infração de trânsito atravessar o semáforo em luz amarela, **trata-se de imprudência, pois a luz amarela indica que o motorista deve ter especial atenção e cautela (direção defensiva).** Além disso, o tempo entre a luz amarela e vermelha e o tempo para que o semáforo da outra via ficar verde é pequeno Assim, era dever do servidor investigado (motorista) analisar se a velocidade, a distância e o comprimento do veículo são capazes de atravessar o cruzamento com segurança.

O dever de condução do servidor investigado como motorista, especialmente por ser tratar de um veículo público de transporte de pacientes provenientes da Secretaria Municipal de Saúde deveria ter sido de muito mais cautela, logo, agiu imprudentemente e deve ser responsabilizado por esta conduta.

Importante destacar o apontamento realizado pela Comissão de Correição Administrativa. Assim, apesar de já integrar a presente decisão, vale a reprodução *in totum* pois deixou bem **acentuado o grau de imprudência do servidor investigado acerca de conduzir veículo público sob o efeito de álcool:**

Sublinha-se que é dever de o condutor do veículo praticar a denominada **"direção defensiva"**, *in verbis*:

Art. 148. Os exames de habilitação, exceto os de direção veicular, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão

executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

§ 1º A formação de condutores deverá incluir, obrigatoriamente, curso de direção defensiva e de conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito.

De acordo com o Manual de Direção Defensiva do Denatran,⁴ a direção defensiva é uma das maneiras mais eficazes para se evitar acidentes, a qual pode ser compreendido como:

Direção defensiva, ou direção segura, é a melhor maneira de dirigir e de se comportar no trânsito, porque ajuda a preservar a vida, a saúde e o meio ambiente. Mas, o que é a direção defensiva? É a forma de dirigir, que permite a você reconhecer antecipadamente as situações de perigo e prever o que pode acontecer com você, com seus acompanhantes, com o seu veículo e com os outros usuários da via.

Para isso, você precisa aprender os conceitos da direção defensiva e usar este conhecimento com eficiência. Dirigir sempre com atenção, para poder prever o que fazer com antecedência e tomar as decisões certas para evitar acidentes.

A primeira coisa a aprender é que acidente não acontece por acaso, por obra do destino ou por azar. Na grande maioria dos acidentes, o fator humano está presente, ou seja, cabe aos condutores e aos pedestres uma boa dose de responsabilidade. Toda ocorrência trágica, quando previsível, é evitável.

Os riscos e os perigos a que estamos sujeitos no trânsito estão relacionados com:

- Os Veículos;
- Os Condutores;
- As Vias de Trânsito;
- O Ambiente;
- O Comportamento das pessoas.

Destaca-se no referido manual a afirmação de que a **"concentração e reflexos diminuem muito com o uso de álcool e drogas"**⁵ e acrescenta que conduzir veículo sob efeito de álcool é imprudente, pois, dentre outras coisas, repercute negativamente no tempo de tomada de decisões, isto é, seu tempo normal de reação vai aumentar, transformando os riscos do trânsito em perigos no trânsito:

O problema da concentração: telefones, rádios e outros mecanismos que diminuem sua atenção ao dirigir.⁶

Como tomamos decisões no trânsito?

Muitas das coisas que fazemos no trânsito são automáticas, feitas sem que pensemos nelas. Depois que aprendemos a dirigir, não mais pensamos em todas as coisas que temos que fazer ao volante. Este automatismo acontece após repetirmos muitas vezes os mesmos movimentos ou procedimentos.

Isso, no entanto, esconde um problema que está na base de muitos acidentes. Em condições normais, nosso cérebro leva alguns décimos de segundo para registrar as imagens que enxergamos. Isso significa que, por mais atento que você esteja ao dirigir um veículo, vão existir, num breve espaço de tempo, situações que você não consegue observar. Os veículos em movimento mudam constantemente de posição. Por exemplo, a 80 quilômetros por hora, um carro percorre 22 metros, em um único segundo. **Se acontecer uma emergência, entre perceber o problema, tomar a decisão de frear, acionar o pedal e o veículo parar totalmente, vão ser necessários, pelo menos, 44 metros.**

Se você estiver pouco concentrado ou não puder se concentrar totalmente na direção, seu tempo normal de reação vai aumentar, transformando os riscos do trânsito em perigos no trânsito. Alguns dos fatores que diminuem a sua concentração e retardam os reflexos:

⁴ Fundação Carlos Chagas (org.). **Direção defensiva:** Trânsito seguro é um direito de todos. Ministério Das Cidades. 2005, pp. 12-13

⁵ Fundação Carlos Chagas (org.). **Direção defensiva:** Trânsito seguro é um direito de todos. Ministério Das Cidades. 2005, p. 24

⁶ Fundação Carlos Chagas (org.). **Direção defensiva:** Trânsito seguro é um direito de todos. Ministério Das Cidades. 2005, pp. 24-25

■ **Consumir bebida alcoólica;**

- Usar drogas;
- Usar medicamento que modifica o comportamento, de acordo com seu médico;
- Ter participado, recentemente, de discussões fortes com familiares, no trabalho, ou por qualquer outro motivo;
- Ficar muito tempo sem dormir, dormir pouco ou dormir muito mal;
- Ingerir alimentos muito pesados, que acarretam sonolência.

Ademais, consigna-se que **“ingerir bebida alcoólica ou usar drogas, além de reduzir a concentração, afeta a coordenação motora, muda o comportamento e diminui o desempenho, limitando a percepção de situações de perigo e reduzindo a capacidade de ação e reação.”**⁷

Salienta-se que as condições da via em que ocorreu o acidente eram boas, tais como as condições climáticas, noite com iluminação boa, a superfície seca, pista em nível e pavimentação asfáltica (fls. 03 – verso), fato este que sem dúvidas contribui para a prevenção de acidentes.

O insigne professor Carlos Roberto Gonçalves⁸ conceitua com maestria imprudência, negligência e imperícia, bem como assevera que **não há responsabilidade sem culpa**, exceto disposição legal expressa, caso em que se terá responsabilidade objetiva:

A culpa stricto sensu ou aquiliana abrange a imprudência, a negligência e a imperícia. Imprudência é a precipitação ou o ato de proceder sem cautela. Negligência é a inobservância de normas que nos ordenam agir com atenção, capacidade, solicitude e discernimento. E imperícia é falta de habilidade ou inaptidão para praticar certo ato. Não há responsabilidade sem culpa, exceto disposição legal expressa, caso em que se terá responsabilidade objetiva.

Nesse sentido, o doutrinador supracitado⁹ explica e exemplifica as condutas imprudentes, negligentes e imperitas:

Pode-se ainda afirmar que imprudência é conduta positiva, consistente em uma ação da qual o agente deveria abster-se, ou em uma conduta precipitada. Por exemplo, o condutor de um automóvel ingere bebidas alcoólicas antes de dirigir; um médico dá uma injeção no paciente sem verificar previamente se este é ou não alérgico ao medicamento.

A negligência consiste em uma conduta omissiva: não tomar as precauções necessárias, exigidas pela natureza da obrigação e pelas circunstâncias, ao praticar uma ação. Por exemplo, a pessoa que faz uma queimada e se afasta do campo sem verificar se o fogo está completamente apagado.

Por fim, imperícia é a incapacidade técnica para o exercício de uma determinada função, profissão ou arte. Por exemplo, um médico que desconhece que determinado medicamento pode produzir reações alérgicas, não obstante essa eventualidade estar cientificamente comprovada.

O ordenamento jurídico brasileiro, no que tange à responsabilidade civil, adotou o entendimento de que “aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”¹⁰

No âmbito do direito público, temos a **responsabilidade objetiva** do Estado, à qual é baseada no § 6º do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Diante de tal norma, pode-se afirmar que o Estado (município) tem obrigação de indenizar prejuízos causados por ação ou omissão de seus agentes, no exercício da função de agente público.

De outro lado, temos a **responsabilidade subjetiva**, que de acordo com jurista Flávio Tartuce, “para que o agente indenize, ou seja, para que responda civilmente, é necessária a comprovação da sua culpa genérica, que inclui o dolo (intenção de prejudicar) e a culpa em sentido restrito (imprudência, negligência ou imperícia)”¹¹.

No caso vertente estão presentes os quatro pressupostos da **reparação civil** (conduta humana, culpa genérica ou lato sensu, nexo de causalidade e dano ou prejuízo),¹² fato este que advém o dever ao servidor público de indenizar e/ou ressarcir o Município de Nova Andradina.

Isso porque, a conduta humana pode ser causada por uma ação (conduta positiva) ou omissão (conduta negativa) voluntária ou por negligência, imprudência ou imperícia, modelos jurídicos que caracterizam dolo e a culpa, respectivamente.

No tocante a culpa, verifica-se que o saudoso doutrinador Flávio Tartuce¹³ conceituou o referido instituto da seguinte forma, veja-se:

Modernamente, quando se fala em responsabilidade com ou sem culpa, deve-se levar em conta a **culpa em sentido amplo ou a culpa genérica** (culpa lato sensu), que **engloba o dolo e a culpa estrita (stricto sensu)**.

A culpa stricto sensu, que se amolda no caso em tela, consubstancia-se em um desrespeito a um dever jurídico preexistente, não havendo propriamente uma intenção de violar o dever jurídico, que acaba sendo violado por outro tipo de conduta.

O doutrinador Sérgio Cavalieri Filho¹⁴ lecionou que a culpa em sentido estrito possui três elementos, veja-se:

- a) a conduta voluntária com resultado involuntário; b) a previsão ou previsibilidade; e c) a falta de cuidado, cautela, diligência e atenção. Conforme os seus ensinamentos, “em suma, enquanto no dolo o agente quer a conduta e o resultado, a causa e a consequência, na culpa a vontade não vai além da ação ou omissão. O agente quer a conduta, não, porém, o resultado; quer a causa, mas não quer o efeito” (Programa..., 2005, p. 59).

Desta feita, embora o servidor investigado não almejasse o resultado alcançado com o sinistro ocorrido, este, ao dirigir veículo público sobre influência de álcool, avançar o semáforo sobre a luz amarela (ausência de direção defensiva) e utilizar indevidamente o veículo público, **não agiu com a prudência necessária para a situação**.

O nexo de causalidade, por sua vez, torna-se evidenciado pelo fato de que, se não fosse ação impudente do servidor investigado (dirigir sob a influência de álcool, avançar o semáforo em luz amarela, utilizar indevidamente veículo público) certamente o acidente não haveria ocorrido.

Por fim, os danos acarretados ao erário público, em virtude da ação imprudente adotada pelo servidor, são incontroversos, eis que reconhecidos no boletim de acidente de trânsito eletrônico unificado nº. M646C8361JMA/6, bem como na declaração prestada pelo servidor Henrique Petyk onde afirma que a seguradora constatou que houve a perda total do veículo municipal Dobló, placa HSU 8807, prefixo 226 (f. 88-89).

Nesse diapasão, a culpa por parte do servidor, ainda que fosse dispensável, por força da responsabilidade objetiva constante do art. 37, § 6º, da Constituição, ficou evidente nos autos, ante a imprudência deste por conduzir veículo público sobre influência de álcool, avançar o semáforo sobre a luz amarela (ausência de direção defensiva) e utilizar indevidamente o veículo público para fins que não seja o atendimento dos interesses da administração pública, **dando causa ao evento danoso**.

Além disso, averigua-se que, de acordo com a Lei Complementar 42/02, o servidor público municipal responde civilmente, penalmente e administrativamente pelo exercício de suas atribuições, assim como pode ser descontado, em parcelas mensais, no máximo um décimo, a sua remuneração para reparar os danos causados:

Art. 145. O servidor em débito com o erário será previamente comunicado do desconto, que deverá ocorrer em parcelas mensais, atualizadas pelos índices de correção dos vencimentos dos servidores municipais.

§1º As indenizações à administração em face de ação ou omissão do servidor, serão descontadas em parcelas mensais, não excedentes à décima parte dos vencimentos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade e da aplicação de sanções ou penalidade cabíveis.

⁷ Fundação Carlos Chagas (org.). **Direção defensiva:** Trânsito seguro é um direito de todos. Ministério Das Cidades. 2005, p. 25.

⁸ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro.** Vol. 4. Responsabilidade civil. São Paulo: Saraiva, 2012.

⁹ GONÇALVES, Carlos Roberto. op. cit.

¹⁰ Código Civil, art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Código Civil, art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

¹¹ TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil:** volume único. 8ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018, pp. 598-599

¹² TARTUCE, Flávio. op. cit., p. 535.

¹³ TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Direito das Obrigações e Responsabilidade Civil.** 12. Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2017, p. 434.

¹⁴ CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil.** 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 059.

Art. 200. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 201. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

Logo, diante da fundamentação acima lançada, está presente a obrigação de indenizar, já que houve prova do fato, dos danos causados no veículo do Município e o nexo de causalidade entre eles, bem como a culpa do agente público.

Destarte, vislumbra-se que está patente a desídia do servidor público investigado, tendo em vista que "trata-se de infração disciplinar que visa proteger a eficiência do serviço público, punindo a conduta do servidor que age de forma desleixada, descuidada ou desatenta no desempenho de suas atribuições"¹⁵

"Isto porque, nesta modalidade culposa de ilícito administrativo, o servidor público intenta a redução da sua carga laboral, ou ainda, **das responsabilidades vinculadas ao cargo que ocupa**; culminando com resultados ineficientes pela Administração Pública, diretamente associados à conduta negligente, imperita ou imprudente do agente público."¹⁶

Nesse sentido, o TRF-1ª Região:

Desídia é negligência, incúria, falta de cuidado, desatenção, desleixo, desmazelo, desinteresse. É uma falta culposa e não dolosa. Negligência é falta de atenção no momento próprio. Se a desídia for efetivamente desejada, haverá dolo, e a falta deixa de ser desídia para ser improbidade. Em regra, a desídia é fruto da soma de vários atos sequenciais que denotam o perfil ou a intenção do faltoso, mas pode se configurar pela prática de um só ato, desde que grave. A desídia pode ocorrer no local de trabalho ou fora dele, mas sempre em função das atividades do faltoso. (PADMag 34418820105010000 RJ, Relator José Geraldo da Fonseca, TRF – 1ª Região, Secretaria do Pleno, do órgão Especial e da CEDISC, publicado em 27/04/2012)

Em virtude de tais fatos, denota-se que o servidor investigado infringiu os dispostos nos artigos 198, I, IV, V, VIII e X, bem como o artigo 199, V e XVII, 212, I e X, todos da Lei Complementar 42/2002, sem prejuízos da responsabilidade civil prevista nos artigos 144, 200 e 201 do diploma legal supracitado, tendo em vista os danos materiais ocasionados no erário público.

Em consonância com o relatório da Comissão Processante (**fundamentação 'per relationem'**), as provas nos autos (**dirigir sob efeito de álcool, desviar da rota/itinerário, senão aquele para abrigar-se e alimentar-se, e utilizar o veículo público para dar carona a terceiro**) comprovaram, indiscutivelmente, a ausência de zelo na condução do veículo (ausência de prevenção), deslealdade (utilizar-se dos bens públicos para fins particulares maculando a dignidade pública), inobservância das normas regulamentares (dirigir sob a influência de álcool), falta de zelo pela economia do erário público (despendeu recursos públicos para fins particulares ao desviar o itinerário e dar carona a terceiro, levando-o até em casa), de moralidade, utilizar do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública (ainda que não restou comprovado benefício financeiro do investigado, houve, ao menos, um proveito pessoal "moral" e "afetivo" ao aceitar satisfazer o interesse do namorado da "amiga" em dar-lhe carona até em casa em localidade totalmente diversa de sua rota, para economizar com o uber, tudo em detrimento da dignidade da função pública que exerce), dedicar-se no local de trabalho a atividades estranhas ao serviço (fazer serviço de "uber" – com ou sem contraprestação financeira - com carro público) e desídia no cumprimento de seus deveres funcionais (conjunto de atos irregulares mediante imperícia, imprudência e negligência, notadamente desviar o itinerário, dar carona com carro público a terceiro, dirigir sob a influência de álcool o carro público e não praticar a direção defensiva).

Remanesce a análise da extensão/gravidade da infração funcional praticada pelo servidor, utilizando como base os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

O princípio da razoabilidade, nas palavras do doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo¹⁷, consiste em:

"...significa o princípio da razoabilidade que **a Administração**, ao atuar no exercício de discricão, **terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida**. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente inválidas -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas

com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricão manejada". (negritamos e grifamos)

O doutrinador Alexandre Mazza¹⁸ aduz que o princípio da razoabilidade se consubstancia no equilíbrio, coerência e bom senso dos agentes públicos no exercício de suas funções.

No Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos **realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso**. Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido. Trata-se de exigência implícita na legalidade.

Comportamentos imoderados, abusivos, irracionais, desequilibrados, inadequados, desmedidos, incoerentes ou desarrazoados não são compatíveis com o interesse público, pois geram a possibilidade de invalidação judicial ou administrativa do ato deles resultante.

Por outro lado, atrelado a razoabilidade, o princípio da proporcionalidade possui uma importância no controle dos atos sancionatórios, os quais devem guardar "relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa".¹⁹

Desta feita, tem-se que, em se tratando de atos administrativos de natureza sancionatória, o princípio da razoabilidade influi diretamente na escolha da penalidade a ser aplicada ao caso concreto, enquanto a proporcionalidade norteia o *quantum* da pena.

No caso em tela, o dano patrimonial foi relevante, e não só, a conduta em apreço é incompatível com a exigida dos servidores públicos, inclusive repercutindo no dever de exemplarização e, notadamente, resguardar o prestígio que esse serviço tem (confiança no transporte público de passageiros para tratamento/exames médicos em outras cidades) para com os municípios. Pois, o investigado conduziu veículo público sob efeito de álcool, desviou o itinerário e utilizou o veículo público para dar carona a terceiro, sem contar a ausência de prevenção – direção defensiva - ao avançar, no mínimo, a luz amarela do semáforo, já que se abarrotou em outro veículo em que os passageiros e condutor pedem indenização do Município e do próprio investigado. Nesse sentido, Diogenes Gasparini ensina que "os objetivos da sanção disciplinar são a manutenção norma, regular, da função administrativa, o resguardo do prestígio que essa atividade tem para com os administrados, seus beneficiários últimos, a reeducação dos servidores, salvo quando se tratar de pena expulsiva, e a exemplarização".²⁰

Conclui-se, assim, que há necessidade de exemplar manutenção da norma e resguardar o prestígio do serviço prestado pelo município (motorista da saúde, que transporta rotineiramente pacientes enfermos a outras cidades, em total desídia de suas funções).

Ante ao exposto, com base na fundamentação acima lançada e com supedâneo nos princípios administrativos da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, assim como diante da conduta consciente praticada pelo servidor investigado (conduzir veículo público sob efeito de álcool, desviar o itinerário e utilizar o veículo público para dar carona a terceiro, sem contar a ausência de prevenção – direção defensiva - ao avançar, no mínimo, a luz amarela do semáforo, já que se abarrotou em outro veículo em que os passageiros e condutor pedem indenização do Município e do próprio investigado), **restou-se comprovada as transgressões dos artigos 198, I, IV, V, VIII e X, bem como o artigo 199, V e XVII, e artigo 212, I e X, todos da Lei Complementar 42/2002, razão pela qual APLICADO com fundamento no artigo 208, V, c/c 212, I e X, da Lei Complementar 042/2002, a pena de DEMISSÃO ao servidor público Bruno Fernando Flores de Menez.**

Outrossim, determino a Secretaria Municipal de Saúde avalie os danos causados ao veículo municipal Fiat/DOBLÔ, PLACA HQH-8807, decorrente do evento mencionado no Boletim de Acidente de Trânsito nº. M646C8361JMA/6, viabilizando assim a indenização prevista nos artigos 144, 145 e 146 da Lei Complementar Municipal 42, de 26 de Junho de 2002.

As intimações e providências necessárias

Nova Andradina - MS, 31 de janeiro de 2022.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

¹⁵ MACEDO, Alexandre Cordeiro (Coord.); WALLER JUNIOR, Gilberto (Coord.); PONTES VIANNA, Marcelo (Coord.). **Manual de processo administrativo disciplinar**. Brasília: CGU, p. 221. Disponível em: <https://repositorio.org.br/bitstream/1/64869/6/Manual_PAD_2021_1.pdf> Acesso em 06.12.2021.

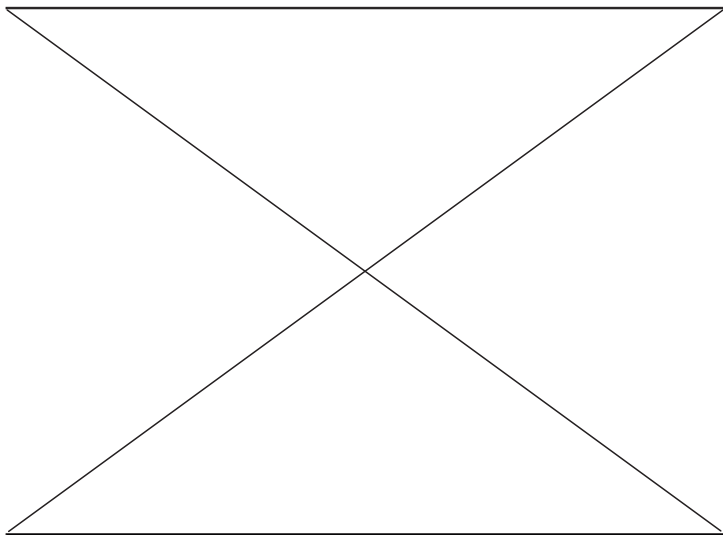
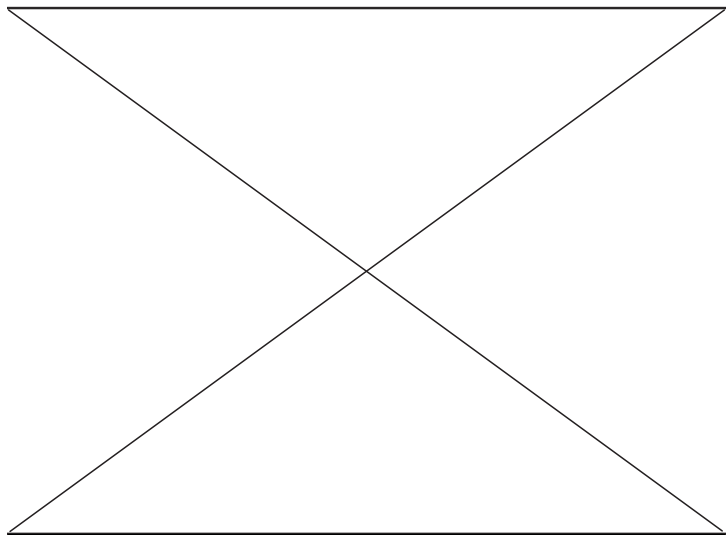
¹⁶ MACEDO, Alexandre Cordeiro (Coord.); WALLER JUNIOR, Gilberto (Coord.); PONTES VIANNA, Marcelo (Coord.). **op. cit.**, pp. 221-222

¹⁷ Apud ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, VICENTE. **Direito Administrativo Descomplicado**, 23ª Ed. São Paulo. Editora Método. 2015. p. 232

¹⁸ MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**, 7ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 102

¹⁹ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, VICENTE. **Direito Administrativo Descomplicado**, 23ª Ed. São Paulo. Editora Método. 2015. p. 233

²⁰ GASPARI, Diogenes. **Direito administrativo**. 13ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 1013.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Ordenadora de Despesa JULLIANA CAETANO ORTEGA Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:91291/2021; b) Licitação Nr.:28/2021; c) Modalidade: TOMADA DE PREÇO; d) Data Homologação: 28/01/22; e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO CRAS IRMAN RIBEIRO (REFORMA DO TELHADO).

CONTRATADO: GOMES & AZEVEDO LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 122.005,66 (cento e vinte e dois mil e cinco reais e sessenta e seis centavos)

DATA: 28/01/22

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 99140/2021 - FLY 0333.0008719/2021.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Contratação de serviços de Avaliação Imobiliária para desapropriação e desafetação de imóveis públicos Municipal. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, solicitação 1753/2021 e C.I. 168/2021/SEMIFRA/DGOP, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fs. 34 do processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 LIDIO GETULIO DE SIQUEIRA, CPF: 099.401.461-91, perfazendo um valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

4. **Proj./Ativ.:** 2.095 – Manutenção e enc. c/ Gabinete Secretário de Infraestrutura; Elemento de despesas: 33.90.36.00.00.00.00.01.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Cód. Red.: 43.

5. **Condições de entrega:** em até 15 (quinze) dias após solicitação e orientação da Secretaria Responsável.

6. **Vigência:** 2 (dois) meses após a assinatura do Contrato.

7. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 27 de janeiro de 2022.

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 100260/2021 - FLY 0333.0009839/2021 .

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA FINA PÓS-OBRA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação 198/2021 , como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fs.80 a 82 do processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 HOKI LIMPEZA E CUIDADOS - EIRELI, CNPJ: 20.011.844/0001-45, perfazendo um valor de R\$ 9.350,00(nove mil e trezentos e cinquenta reais), por um período de 12 (doze) meses.

4. **Proj./Ativ.:** 2.088 - 33.90.39.00.00.00.000014

5. **Condições de entrega:** EM ATE 15 DIAS APOS SOLICITAÇÃO

6. **Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 28 de janeiro de 2022.

Sérgio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a Empresa **ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA.**

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 6 SALAS DE AULAS NO CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM UNIVERSITÁRIO I** conforme CI nº 402/2021 - 413/2021 e solicitação nº 1599/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em conformidade com as especificações e quantidades constantes termo de referência, estudo técnico preliminar, cronograma físico-financeiro, orçamento sintética, memória de cálculo, CREA, projetos, modelo de proposta de preços, BDI, modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, modelo de declaração de não possuir em seu quadro sócio servidor público e de inexistência de fato superveniente, minuta da declaração de enquadramento da empresa, modelo declaração de CNAE, modelo da carta preposto, minuta de contrato e condições previstas no edital.

DO VALOR: O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 1.901.902,55 (um milhão, novecentos e um mil, novecentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos);**

DOS PRAZOS: A vigência do contrato será de **14 (quatorze) meses**, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da licitante, desde que plenamente justificado, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta da Dotação Orçamentária:

Empenho n.: 379/2022; Proj./Ativ.: 2.069 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB – Ens. Fundamental 40%. Elemento de Despesas – 4.4.90.51.00.00.00.00.01.0019 (0019). Obras e Instalações, Código Reduzido 32, consignadas no Orçamento para o exercício de 2022.

Nova Andradina - MS, 07 de janeiro de 2022.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal
Contratante

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA.

Erson Gomes De Azevedo
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2022

CONTRATANTES:MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA.**

OBJETO: Aquisição de oxigênio medicinal, com a finalidade de atender as ambulâncias e Unidades Moveis UTIs nas transferências hospitalares e pacientes com problemas respiratórios, conforme CI nº 305/2020 e solicitação nº 1709/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 204/2020, e integram este contrato a Ata de Sistema de Registro de Preços nº 1/2021, constantes do processo nº 90120/2020 - FLY 0333.0009254/2020 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

DA ENTREGA E DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: A entrega dos produtos será de até 07 (sete) dias, após a solicitação e orientação da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 6 (seis) meses a contar da assinatura do da ata de sistema de registro de preços.

DO VALOR: A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas do exercício de 2022.

Empenho n.: 1/2022; Proj./Ativ.: 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde. Dotação: 3.3.90.30.04.00.00.00.01.0002 (0002) – Gás Engarrafado, Código Reduzido: 000027, consignadas no Orçamento para o exercício de 2022.

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 16.554,00 (dezesseis mil quinhentos e cinquenta e quatro).

SÉRGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

Nova Andradina - MS, 7 de janeiro de 2022.
OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA.
William Lopes Gomes
Empresa Contratada

EXTRATO DO TERMO INDENIZATÓRIO Nº 001 AO CONTRATO 134/2020

DAS PARTES: MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA e de outro lado a empresa **JV ENGENHARIA EIRELI EPP**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Indenizatório nº 001 ao Contrato nº 134/2020.**

DO FUNDAMENTO: O presente Termo Indenizatório tem por fundamento o Parecer Jurídico de fs. 1199/1215 proferido nos autos 85.456/2020, bem como o fundamento legal no art. 37, XXI da Constituição Federal e, ainda, amparado pelo princípio da boa fé e com vedação de enriquecimento sem causa com precluíta o art. 884 do código civil e art. 59, parágrafo único da lei de Licitações 8.666/93.

DA INDENIZAÇÃO: O presente Termo indenizatório tem a finalidade de quitar o débito do Município de Nova Andradina (Sec. Municipal de Infraestrutura), em decorrência do reconhecimento e ausência do reequilíbrio dos preços solicitados pela empresa indenizada JV Engenharia EIRELI – EPP fs. 1173/1176 na vigência do contrato 134/2020, devido à alta nos preços dos insumos necessários para o andamento da obra, conforme planilha, cronograma físico-financeiro e parecer técnico exarado nos autos.

DO VALOR: O valor global do presente Termo Indenizatório é de **R\$ 110.374,92** (cento e dez mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), o que representa 7,40% do valor contratual reprogramado de R\$ 1.702.242,38 (um milhão, setecentos e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), referente ao reequilíbrio de preços dos insumos utilizados na obra.

Nova Andradina – MS, 25 de janeiro de 2022.

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas
Contratante

JV ENGENHARIA EIRELI EPP
João Vitor Antônio
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2022

CONTRATANTES: MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a Empresa **ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA.**

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REPAROS E FINALIZAÇÃO DA CRECHE NO BAIRRO IRMAN RIBEIRO, conforme CI nº 344/2021 e solicitação nº 1320/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, em conformidade com as especificações e quantidades constantes termo de referência, estudo técnico preliminar, cronograma físico-financeiro, orçamento sintética, memória de cálculo, CREA, projetos, modelo de proposta de preços, BDI, modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, modelo de declaração de não possuir em seu quadro sócio servidor público e de inexistência de fato superveniente, minuta da declaração de enquadramento da empresa, modelo declaração de CNAE, modelo da carta preposto, minuta de contrato e condições previstas no edital.

DO VALOR: O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 979.877,28 (novecentos e setenta e nove mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos);**

DOS PRAZOS: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da licitante, desde que plenamente justificado, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta da Dotação Orçamentária: Empenho n.: 2109/2021; Proj./Ativ.: 2.055 – Construção, Ampliação, Manutenção e enc. c/ Rede Munic. de Educação. Elemento de Despesas – 4.4.90.51.00.00.00.00.01.0001 (0001). Obras e Instalações, Código Reduzido 95, consignadas no Orçamento para o exercício de 2022.

Nova Andradina - MS, 25 de janeiro de 2022.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal
Contratante

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA.
Erson Gomes De Azevedo
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2022

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a Empresa **ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA.**

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para reforma do ginásio de esportes municipal irmão Brás Sinigaglia para melhorar a estrutura física, atender as normas de acessibilidade e segurança som SPDA, conforme solicitação nº 1325/2021 e CI nº 345/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em conformidade com as especificações e quantidades constantes termo de referência, estudo técnico preliminar, cronograma físico-financeiro, orçamento sintética, memória de cálculo, CREA, projetos, modelo de proposta de preços, BDI, modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, modelo de declaração de não possuir em seu quadro sócio servidor público e de inexistência de fato superveniente, minuta da declaração de enquadramento da empresa, modelo de declaração de CNAE, modelo da carta preposto, minuta de contrato e condições previstas no edital, conforme proposta nº 001039/2019 submetida ao Ministério da Cidadania que gerou o **Contrato de repasse nº 895585/2019/MC/CAIXA – operação 1066968-79**, programa "Planejamento Urbano" concedida através da emenda parlamentar do Senador Waldemir Moka, Código do programa nº 550002019002, CPS nº 001/2018. Processo 97039/2021 (fly n.: 0333.0006618/2021)

DO VALOR: O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 397.339,14 (trezentos e noventa e sete mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos);**

DOS PRAZOS: A vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da licitante, desde que plenamente justificado, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta da Dotação Orçamentária:

Empenho n.: 2301/2021; Proj./Ativ.: 2.266 – Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer. Elemento de Despesas – 4.4.90.51.00.00.00.00.01.0055 (0055). Obras e Instalações, Código Reduzido 123, consignadas no Orçamento para o exercício de 2022.

Empenho n.: 2302/2021; Proj./Ativ.: 2.050 – Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação. Elemento de Despesas – 4.4.90.51.00.00.00.00.01.1000 (0000). Obras e Instalações, Código Reduzido 75, consignadas no Orçamento para o exercício de 2022.

Nova Andradina - MS, 27 de janeiro de 2022.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal
Contratante

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA.
Erson Gomes De Azevedo
Contratado

SECRETARIA DE MEIO AMB. E DESENVOLV. INTEGRADO – SEMADI – FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 02/2021

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1534/2019, no artigo 4º, que aponta que: "A realização do corte ou poda de árvores, no território do município, só será permitida a: I - servidores da Prefeitura com a devida autorização por escrito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado; II - funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos (energia elétrica, água e esgoto etc.); III - soldados do Corpo de Bombeiros, nas ocasiões de emergência, em que haja risco iminente para a população ou o patrimônio, tanto público quanto privado; IV – serviço de empresa terceirizada especializada em corte/poda de árvores, com a devida autorização por escrito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.";

Considerando que a mesma Lei, em seu ANEXO II, prevê multa de 10 a 100 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município;

Considerando as atribuições da fiscalização ambiental dispostas na Política Municipal de Meio Ambiente, a Lei nº 705/2008, a mesma que dispõe sobre as infrações ambientais em seu artigo 139: "Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.";

Conforme o também disposto na Lei nº 705/2008 em seu artigo 161: "O infrator será notificado da infração: I – pessoalmente, no momento da lavratura do auto de infração se estiver presente; II – por via postal com aviso de recebimento; III – por edital, se estiver em local incerto ou não sabido."

Considerando que foram feitas tentativas dos dois primeiros itens do artigo 161, ambas falhas, resta a notificação da infração por edital, como prossegue, salientando que a reincidência da mesma resultará na aplicação das penalidades especificadas em lei:

Proprietário	CPF	Endereço da infração	Penalidade
MANOEL CORREA DA SILVA	072.388.941-49	RUA WALDEMAR DO CARMO MARTINS Nº 1553, VILA BEATRIZ	ADVERTÊNCIA

Em 28 de janeiro de 2022,

NAIARA DO VALE ALMEIDA
Fiscal de Meio Ambiente
Matrícula 8046

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços
(Sem alterações no valor)

EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2021 – Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 132/2021 - Objeto: Contratação de serviços, com formação em Educação Física, especializada em prática de Aula de Pilates, a fim de ministrar Oficina de Facilitador, com a finalidade de atender o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos – SCFV, Projeto Conviver "Aparecida Mourão". Unidades: Nova Andradina e Nova Casa Verde, vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS, através de ata de registro de preço. Tendo como FORNECEDOR: **MAIRA RUBIA PEDRÃO MORENO - MEI, CPF: 991.882.281 - 34 e CNPJ sob Nº 32.461.640/0001 - 95**, Vigência: 12/03/2019 à 11/03/2020. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina-MS., 27 de Janeiro de 2022.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

2022- SEGUNDO SEMESTRE DE 2021

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com

RELATÓRIO SEMESTRAL DA U SCI - PREVINA**INTRODUÇÃO**

O presente relatório de controle interno refere-se ao segundo semestre do exercício de 2021 e apresenta o monitoramento dos pontos de controle dos processos do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - PREVINA**, bem como o monitoramento da conformidade das ferramentas de governança e programas de gestão, emitindo, ao final, recomendações, se necessário.

GERENCIAMENTO E PONTOS DE CONTROLE

O trabalho da Unidade Setorial de Controle Interno - USCI tem como objetivo assegurar o alcance dos objetivos, por meio da identificação antecipada dos possíveis eventos de risco que poderiam ameaçar o processo, tais como cumprimento de prazos, leis e regulamentos etc., implementação de uma estratégia de gestão que proporcione a melhoria contínua dos processos organizacionais.

Nesse propósito de monitoramento e avaliação da adequação dos processos às normas e procedimentos estabelecidos pela gestão, o presente relatório, reflete as ações no segundo semestre de 2021.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**Limite legal da despesa administrativa**

O § 3º do artigo 15 da Lei 993/2011, estabelece que as despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município serão de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, com base no exercício financeiro anterior.

De acordo com o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial -DRAA de 2021, o valor total das remunerações de 2020 foi de R\$ 68.975.542,35 (sessenta e oito milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

A taxa de administração prevista para Autarquia no exercício de 2021 inserida no Cálculo Atuarial, está dentro do limite fixado em lei e arrecadou R\$ 1.379.510,85 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e dez reais e oitenta e cinco centavos)

No segundo semestre do exercício de 2021, foram feitos empenhos referentes às despesas administrativas no valor de R\$ 4.945.453,91 (quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos), sendo que os processos administrativos foram examinados e se encontram em conformidade com a Legislação.



RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com

PREVIDÊNCIA**AVALIAÇÃO ATUARIAL**

A avaliação atuarial foi elaborada quando do encerramento do exercício financeiro 2020, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 9.717/98 e art. 5.º da Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018 do Ministério da Fazenda.

Envio do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial DRAA

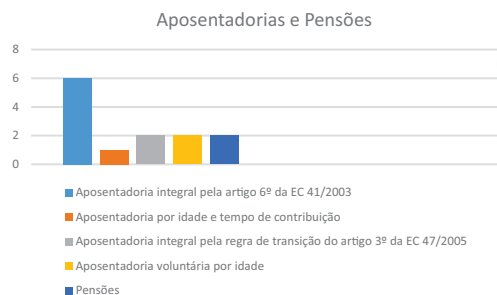
O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial DRAA foi enviado tempestivamente no CADPREV. Dessa forma, não há irregularidade nesse item.

Exercício	Visualizar DRAA (PDF)	Situação do DRAA	Data de Envio do DRAA
2021		Documentos digitalizados enviados	07/06/2021
2021		Retificado	27/04/2021

<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

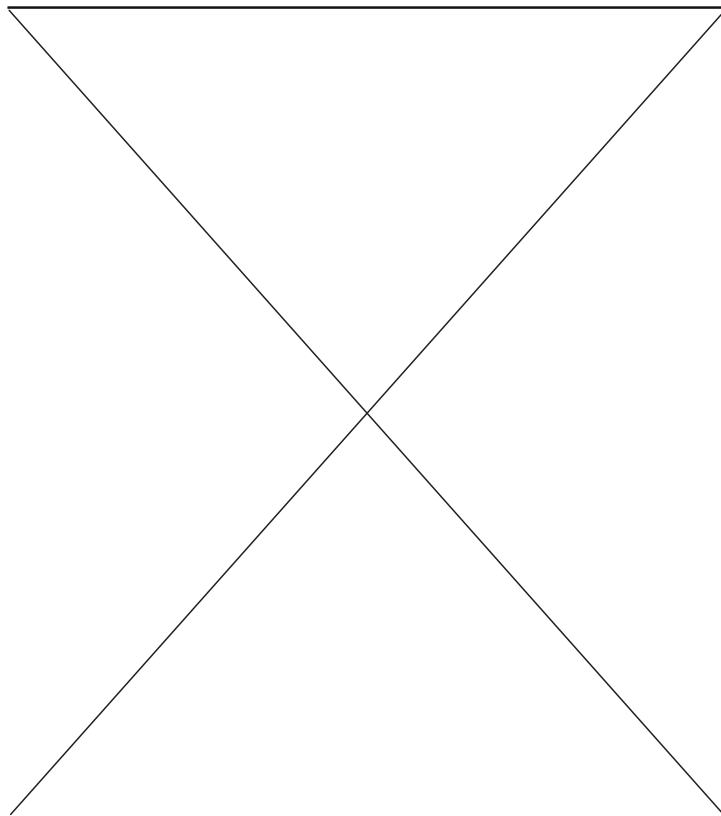
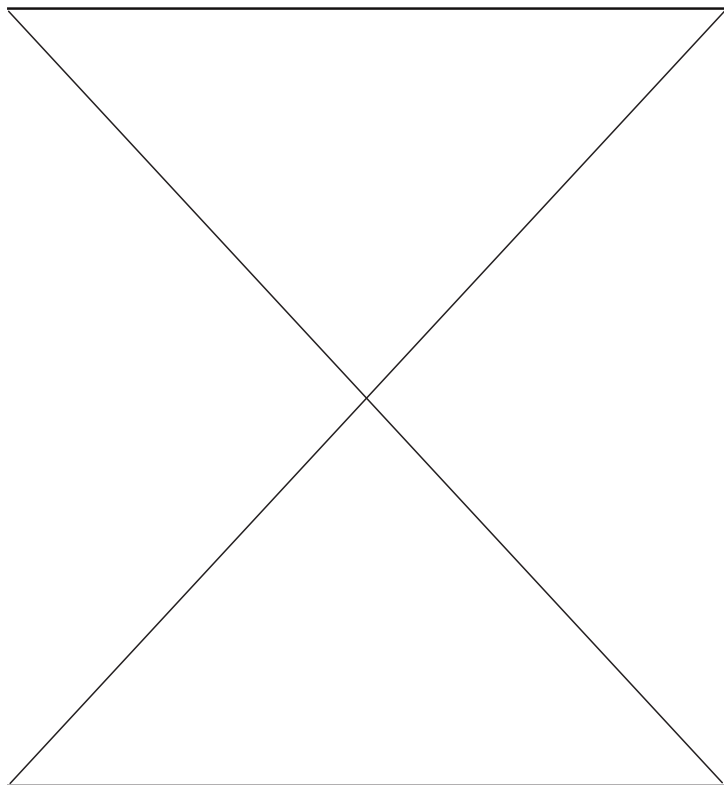
No segundo semestre de 2021, foram concedidas 11 (onze) aposentadorias e 02 (duas) pensões como segue abaixo:



Neste segundo semestre de 2021 a USCI fez uma análise documental em 02 (dois) processos de aposentadoria por invalidez permanente, quais sejam nº 061/2018 e nº 045/2020, conforme critério estabelecido pela Controladoria Geral do Município. Foram analisados e não houve divergências nas concessões. O relatório de análise foi encaminhado à Controladoria Geral e será publicado no site do PREVINA.

A partir do próximo exercício a Unidade Setorial de Controle Interno respeitará o Plano Anual de Trabalho do Controle Interno que se encontra em elaboração.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com



PAGAMENTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO**Implementação da Aposentadoria e Pensão**

No segundo semestre do exercício de 2021, o controle interno fez uma análise documental – verificação de processos e documentos que conduzam à formação de indícios e evidências sendo analisados os registros de concessão de aposentadoria e pensão e o trabalho foi pautado pelos seguintes fatores:

Tipo de aposentadoria: não foram identificados registros com tipos de aposentadorias divergentes.

Implementação da Pensão: não foram encontradas irregularidades.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

No segundo semestre do exercício de 2021, não houve arrecadação a título de Compensação Previdenciária, porém foi efetuado o pagamento de R\$ 109.754,78 (cento e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) referente a GPS emitida pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme consta no Processo Administrativo nº 056/2021.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O CRP encontra-se regular, e tem validade até **31/05/2022**.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esta Unidade Setorial de Controle Interno, acompanhou os balancetes mensais elaborados pelo Setor de Contabilidade, e auditados pelo Conselho Fiscal do PREVINA, e consideramos que a execução orçamentária atendeu aos parâmetros legais.

Tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

INVESTIMENTOS**Envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR**

O envio do DAIR, que é um dos critérios para a emissão do CRP, deve ocorrer até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior, segundo a Portaria do MPS nº 1 de 2017. Os demonstrativos foram enviados tempestivamente neste segundo semestre de 2021, pelo PREVINA.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com

Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos									
Ente	CNPJ do Ente	Exercício	Mês	Finalidade do DAIR	Data de Prazo	Data de Envio	Notificação de Irregularidade/Retificação	Imprimir DAIR PDF	Imprimir APDS PDF
Nova Andradina	03.173.317/0001-18	2021	Dezembro	DAIR - Encerramento do Mês	31/12/2021	13/01/2022 11:12:58		Não	
Nova Andradina	03.173.317/0001-18	2021	Dezembro	DAIR - Encerramento do Mês	31/12/2021	13/01/2022 11:12:18		Não	
Nova Andradina	03.173.317/0001-18	2021	Novembro	DAIR - Encerramento do Mês	30/11/2021	07/12/2021 12:22:58		Não	
Nova Andradina	03.173.317/0001-18	2021	Outubro	DAIR - Encerramento do Mês	31/10/2021	18/11/2021 13:38:14		Não	
Nova Andradina	03.173.317/0001-18	2021	Setembro	DAIR - Encerramento do Mês	30/09/2021	15/10/2021 10:38:52	Emitida em 15/10/2021 10:40:12	Não	
Nova Andradina	03.173.317/0001-18	2021	Agosto	DAIR - Encerramento do Mês	31/08/2021	09/09/2021 12:33:29		Não	
Nova Andradina	03.173.317/0001-18	2021	Julho	DAIR - Encerramento do Mês	31/07/2021	09/08/2021 11:30:25		Não	
Nova Andradina	03.173.317/0001-18	2021	Junho	DAIR - Encerramento do Mês	30/06/2021	15/07/2021 14:11:44	Emitida em 15/07/2021 14:11:44	Não	
Nova Andradina	03.173.317/0001-18	2021	Maior	DAIR - Encerramento do Mês	31/05/2021	15/06/2021 13:55:57	Emitida em 15/06/2021 13:56:05	Não	
Nova Andradina	03.173.317/0001-18	2021	Abril	DAIR - Encerramento do Mês	30/04/2021	28/05/2021 17:44:27	Emitida em 28/05/2021 17:44:30	Não	
Nova Andradina	03.173.317/0001-18	2021	Março	DAIR - Encerramento do Mês	31/03/2021	22/04/2021 14:01:11		Não	
Nova Andradina	03.173.317/0001-18	2021	Fevereiro	DAIR - Encerramento do Mês	29/02/2021	31/03/2021 12:25:14		Não	
Nova Andradina	03.173.317/0001-18	2021	Janerio	DAIR - Encerramento do Mês	31/01/2021	22/02/2021 13:19:38		Não	
Nova Andradina	03.173.317/0001-18	2020	Dezembro	DAIR - Encerramento do Mês	31/12/2020	29/01/2021 15:51:50		Não	
Nova Andradina	03.173.317/0001-18	2020	Novembro	DAIR - Encerramento do Mês	30/11/2020	28/01/2021 10:47:50		Não	

<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dair/consultarDemonstrativos.xhtml>

Elaboração e aprovação da Política de Investimentos

A Política de Investimentos do exercício de 2021 foi elaborada pelo Comitê de Investimentos a partir da minuta enviada pela Consultoria Crédito e Mercado, conforme ata nº 032/2020 e aprovada pelo Conselho Curador em 11 de dezembro de 2020, de acordo com a ata nº 040/2020 (reunião ordinária), publicada através da Resolução nº 074 de 11 de dezembro de 2020.

Envio do Demonstrativo de Política de Investimentos – DPIN

O DPIN para o exercício de 2021 foi publicado regularmente dentro do prazo exigido pela Portaria do MPS nº 204 de 2008 que é “até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte”.

Demonstrativo da Política de Investimentos						
Ente	CNPJ do Ente	Exercício	Data de Envio	Notificação de Irregularidade	Consultar Política de Investimento Digitalizada	Imprimir DPIN PDF
Nova Andradina	03.173.317/0001-18	2021	18/12/2020 13:33:12			Não

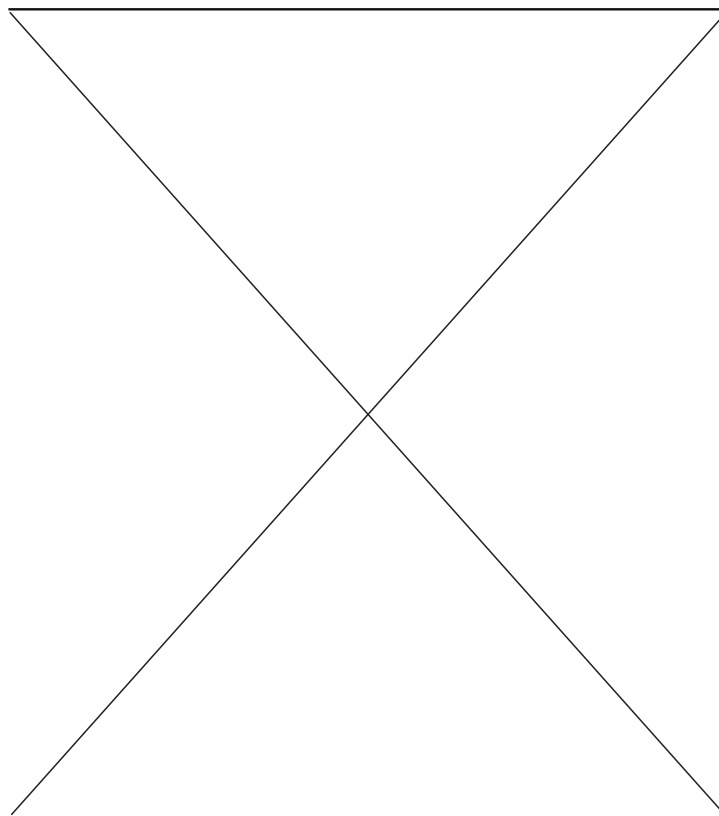
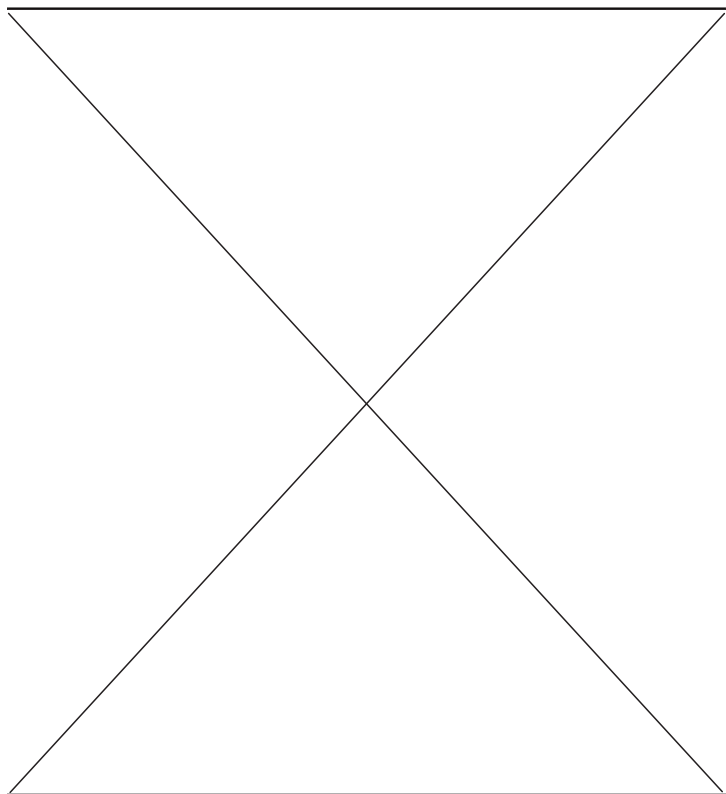
<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dpinV2/consultarDemonstrativos.xhtml>

Credenciamento de gestores, administradores e distribuidores dos fundos de investimentos e demais instituições escolhidas para receber as aplicações

O credenciamento dos gestores, administradores e distribuidores detentores de aplicações do RPPS é feito pelo Comitê de Investimentos anualmente, conforme estabelece a Portaria MPS 519 de 24 de agosto de 2011. A USCI, através de análise dos termos de credenciamento publicados no site do PREVINA, até o segundo semestre de 2021, conforme tabelas abaixo, confirmou que o credenciamento está atualizado:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – vigência até 12/04/2022

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com



BBDTVM - vigência 12/04/2022

Banco Bradesco S/A - vigência 12/04/2022

Bram – Bradesco Asset Management S/A - vigência 12/04/2022

BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - vigência 12/04/2022

Instituição	CNPJ	Processo Administrativo	Data de Credenciamento	Validade de Credenciamento
Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	037/2021	12/04/2021	12/04/2022
BB Gestão de Recursos e Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.	30.822.936/0001-69	037/2021	12/04/2021	12/04/2022
Banco Bradesco S/A	60.746.948/0001-12	037/2021	12/04/2021	12/04/2022
Bram – Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.	62.375.134/0001-44	037/2021	12/04/2021	12/04/2022
BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	00.066.670/0001-00	037/2021	12/04/2021	12/04/2022

Fonte: Resolução do Conselho Curador nº 081 de 06 de maio de 2021, Anexo Único.

<https://www.previna.ms.gov.br/dist/uploads/files/21/aplicacoes-e-investimentos/instituicoes-credenciadas/CRENCIAMENTO%202021.pdf>**Capacitação do Gestor de Recursos do RPPS**

De acordo com o inciso II, do art. 8º-B, da Lei nº 9.717 de 1998, os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS devem possuir certificação e habilitação comprovadas em exame organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais: no mínimo o CPA 20. A USCI atestou a capacitação no CEA do gestor atual de recursos do PREVINA Bruno Alves de Sales, através de certificado expedido pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Capacitação dos membros do Comitê de Investimentos

De acordo com o § único do art. 8º-B, da Lei nº 9.717 de 1998, os requisitos a que se refere o inciso II do caput deste artigo aplicam-se aos membros do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social: no mínimo o CPA 10. A USCI identificou que a capacitação dos membros titulares do Comitê de Investimentos do PREVINA está completa, sendo que dos três membros suplentes apenas um está sem a certificação.

Meta de Investimentos

A meta atuarial da carteira de investimentos para o exercício de 2021 é de INPC + 5,43%, perfazendo um total de 16,12%. De acordo com o DAIR de dezembro 2021, o saldo acumulado da carteira de investimentos equivale a R\$ 83.882.919,31 (oitenta e três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e trinta e um centavos), e conforme relatório emitido pelo Comitê de

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com

Investimentos no mês de dezembro 2021 o PREVINA alcançou apenas 0,34% da meta atuarial para o ano de 2021.

CONFORMIDADE

Conformidade é o conceito que define as ações que são fundamentais para que uma instituição esteja de acordo com as normas, as legislações e boas práticas de seu segmento. No segundo semestre de 2021 foi feito o monitoramento da conformidade das ferramentas de governança e programas de gestão do PREVINA como segue:

PRO GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS é um programa de certificação que tem por objetivo incentivar os institutos a seguirem as melhores práticas institucionais, visando maior controle interno, governança e transparência. É a avaliação, por entidade certificadora externa, credenciada pela Secretaria de Previdência - SPREV, do sistema de gestão existente, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência, que representam os diferentes graus de complexidade que poderão ser atingidos, desde o Nível I, mais simples, até o Nível IV, mais complexo.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA, firmou contrato com a Certificadora ICQ Brasil através do Processo Administrativo nº 029/2020 visando adquirir a certificação. Em fevereiro de 2021 foi realizada a pré-auditoria e emitido o relatório de auditoria para providências do Instituto e posterior agendamento da auditoria de certificação, segue abaixo o resultado final da pré auditoria:

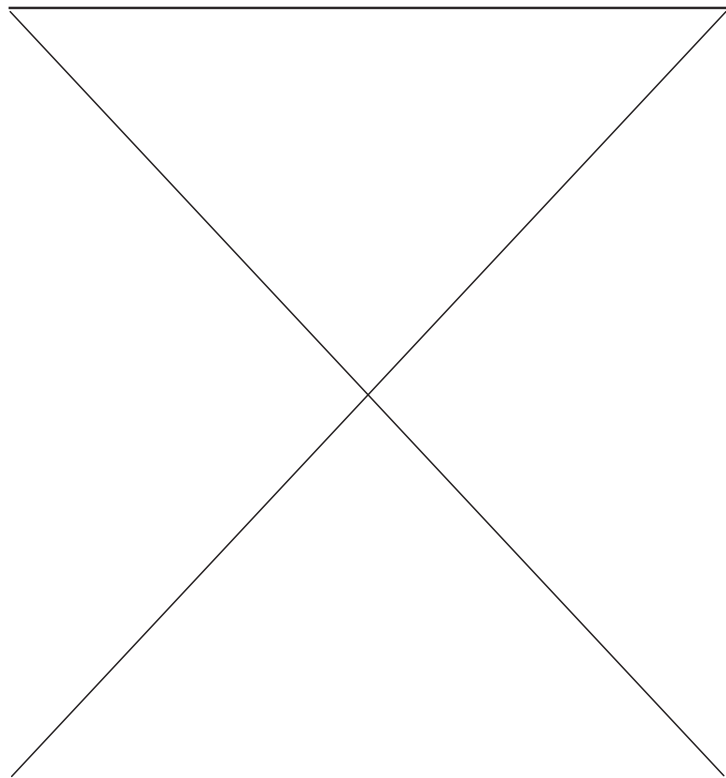
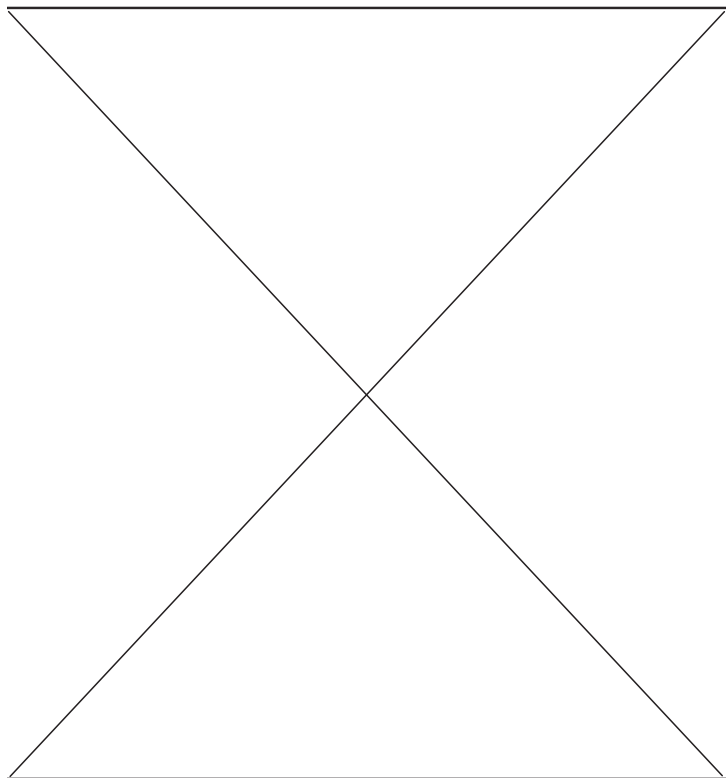
- Na dimensão CONTROLES INTERNOS de 6 ações o PREVINA atendeu apenas uma, o que equivale a 16,6%
- Na dimensão GOVERNANÇA CORPORATIVA de 16 ações foram atendidas apenas 7, o que equivale a 44%
- Na dimensão EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA de 2 ações, não foram atendidas nenhuma

Após esta etapa, todos envolvidos na gestão do PREVINA foram convocados a participar das providências visando a certificação, foi elaborado um Plano de Trabalho definindo as tarefas e atribuindo responsabilidades a casa setor. A auditoria de certificação foi marcada para a primeira semana de fevereiro de 2022.

MAPEAMENTO E MANUALIZAÇÃO DE PROCESSOS

O mapeamento e a modelagem de processos são ferramentas gerenciais que permitem à organização conhecer e compreender os processos de negócio por ela executados (ou processos futuros a serem desenvolvidos), identificar informações, passos, responsáveis, fraquezas e potencialidades, construir indicadores de desempenho e aumentar sua eficácia e eficiência, com a melhoria do nível de qualidade dos produtos e serviços e do nível de satisfação dos segurados.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com



A manualização é a introdução de normas e padrões nos processos, de acordo com padrões de conformidade (sejam normas técnicas, requisitos legais ou de qualidade), na produção de um bem ou serviço e tem como objetivo aprimorar os processos, bem como estabelecer normas para procedimentos, fixar classificações ou terminologias e mesmo definir a maneira de medir ou determinar as características de um produto ou serviço.

A Unidade Setorial de Controle Interno - USCI é responsável pelo monitoramento e avaliação da adequação dos processos às normas e procedimentos, atestando a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas. No segundo semestre de 2021, foram analisados os processos da Diretoria de Benefícios, por amostragem, e todos estão em conformidade de acordo com o relatório encaminhado à Controladoria Geral.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Tendo em vista as situações analisadas nesse Relatório de Controle Interno, concluímos pela regularidade dos processos no segundo semestre de 2021.

Nova Andradina-MS, 26 de janeiro de 2022.

Christiane Aparecida Tosti
Controladora Geral

Jaqueline Hernandes Dorce
Controladora da Unidade Setorial do
Instituto de Previdência de Nova
Andradina-MS - PREVINA

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	2
ATRIBUIÇÕES	2
ESTRUTURA TÉCNICA	4
PROCESSOS DE CONTROLE INTERNO.....	4
EXECUÇÃO PACI EXERCICIO ANTERIOR	4
CONSIDERAÇÕES FINAIS	5
ANEXOS.....	6

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

INTRODUÇÃO

Este documento representa o Plano Anual de Controle Interno – PACI, da Unidade Setorial de Controle Interno - USCI, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina doravante denominado PREVINA, criada através da Portaria nº 245 de 23 de março de 2021, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 2.964 de 11 de janeiro de 2022.

O PACI compreende todas as atividades a serem desenvolvidas pela USCI do PREVINA, durante o ano de 2022. Traz como parte integrante necessária, juntamente com a sua apresentação, um cronograma para as atividades obrigatórias e outras ações de controle planejadas.

Assim, podemos afirmar que o PACI é uma importante ferramenta de mitigação de riscos que afetam as atividades do PREVINA, com o objetivo que sejam mantidos dentro de patamares aceitáveis. Que suas demonstrações contábeis e financeiras reflitam adequadamente suas operações. Que os procedimentos administrativos sejam operacionalizados em conformidade com bons padrões de ética, segurança e economia, além de orientar os trabalhos a serem desenvolvidos pela USCI durante o exercício.

ATRIBUIÇÕES

As Unidades Setoriais de Controle Interno do Município foram instituídas através da Portaria nº 245 de 23 de março de 2021, com a finalidade de fortalecer o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, constituindo-se uma extensão da Controladoria Geral do Município atuando na respectiva Unidade Orçamentária a que se vincula.

Conforme regulamenta a **Instrução Normativa 008/2021**, a USCI tem por competência:

I – Assegurar a observância da legislação geral e específica a cumprir, no âmbito de atuação do órgão ou entidade, as diretrizes normas e procedimentos estabelecidos pelo órgão central de Controle Interno;

II – Elaborar Plano de Trabalho anual de cada unidade setorial.

III – executar os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação conforme previsto no Plano de Trabalho;

IV – acompanhar e controlar as atividades de pagamento da folha de pessoal das áreas que são correlatas;

V- utilizar as técnicas de trabalhos, como o controle, a inspeção, relatórios de auditorias e pareceres;

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com

2

VI - comunicar à Controladoria Geral qualquer irregularidade ou ilegalidade verificada nos procedimentos de sua área de atuação;

VII – cumprir determinação legal e demais normas vigentes de controle interno.

Art. 1º Compete à Unidade Setorial de Controle Interno do PREVINA:

I – realizar auditorias em todos os processos de benefícios, logo após a publicação do ato de concessão com o objetivo de atestar o cumprimento de todas as etapas constantes no Decreto nº 2.878 de 29 de setembro de 2021 - Manual de Benefícios, através de parecer constante no anexo I e II, que deverá ser incorporado ao processo.

II – examinar as demonstrações contábeis visando atestar a conformidade da correta execução orçamentária, financeira e patrimonial, seguindo o rol exemplificativo elaborado pelo Tribunal de Contas, anexo III, através de parecer constante no anexo IV que acompanhará a prestação de contas anual.

III – acompanhar as publicações no site do PREVINA, com o objetivo de garantir o previsto na Lei de Acesso à Informação de todos os atos constantes no Plano de Trabalho do Pró Gestor, como obrigatórios para o nível de certificação atingido.

IV – dar ciência nos relatórios mensais emitidos pelo Comitê de Investimentos e aprovados pelos Conselhos Curador e Fiscal em que constem a execução do previsto na Política de Investimentos.

V – manifestar sobre o cumprimento das obrigações do Conselho Fiscal na fiscalização e monitoramento das receitas e despesas do PREVINA, através do acompanhamento das atas, constando no relatório semestral.

VI – realizar auditoria nos processos administrativos de aquisição de produtos e serviços, emitindo parecer de aprovação ou recomendação.

VII – orientar os setores do PREVINA, quando detectado falhas na execução das tarefas no sentido inicialmente de alertar, corrigir e posteriormente notificar o Diretor responsável pela execução.

VIII - relatar, preliminarmente, à Controladoria Geral do Município e posteriormente ao Tribunal de Contas do Estado quaisquer irregularidades apuradas nos trabalhos executados e não corrigidas tempestivamente.

IX - acompanhar as prestações de contas realizadas pelo PREVINA aos segurados e ao Tribunal de Contas do Estado através de parecer a ser anexado ao Balanço Geral, modelo anexo IV.

X – elaborar relatório semestral, modelo anexo V de todas as atividades desenvolvidas pela Unidade Setorial de Controle Interno do PREVINA, enviar aos Conselhos Curador e Fiscal, à Diretoria Executiva à Controladoria Geral do Município e publicar no site do PREVINA.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com

3



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

XI – acompanhar no final de cada exercício a elaboração do Relatório Anual de Gestão, atestando ciência.

XII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito do PREVINA, as determinações da Controladoria Geral do Município, do Tribunal de contas do Estado e da Secretaria de Previdência do Ministério de Previdência e Trabalho.

ESTRUTURA TÉCNICA

As atividades planejadas para o ano de 2022 foram compatibilizadas de acordo com as exigências previstas no Manual do Pró Gestão e a disponibilidade de execução do número reduzido do quadro funcional de controle interno, formada por uma servidora nomeada como responsável pela Unidade de Controle Interno do PREVINA.

A Unidade de Controle Interno busca desenvolver sua atuação por intermédio de ações preventivas, concomitantes ou corretivas, bem como procura propiciar uma maior interação entre as instâncias de Controle, Diretoria, Servidores e a Controladoria Geral do Município.

PROCESSOS DO CONTROLE INTERNO

O planejamento dos trabalhos de controle interno foi pautado pelos seguintes fatores:

- Definição das atividades prioritárias com base nos critérios de materialidade, relevância e risco;
- Identificação das atividades que necessariamente precisam ser atendidas pela USCI, em virtude de exigências normativas ou atribuições definidas pelos órgãos reguladores;
- Atendimento aos objetivos dos processos determinados no Manual do Pró gestão publicado pela Secretaria da Previdência do Ministério da Previdência e Trabalho.

EXECUÇÃO PACI EXERCÍCIO ANTERIOR

Atuação da USCI

Durante este exercício de 2021, a USCI estava em processo de regulamentação e iniciou o procedimento de acompanhamento das concessões de benefícios, da manualização dos processos, elaboração de modelos de relatórios e pareceres, treinamentos e capacitações e emitirá parecer no Balanço Geral conforme modelo constante no anexo IV.

1. Acompanhamento das Recomendações da pré auditoria do Pró Gestão.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 - previna993@gmail.com

4

O Pró-Gestão RPPS determina que a função de controle interno contará com no mínimo um controlador, responsável pelo monitoramento e avaliação da adequação dos processos às normas e procedimentos estabelecidos pela gestão.

A USCI acompanhou a operacionalização de todas as orientações feitas pelo auditor na pré auditoria, monitorando as providências adotadas pelo PREVINA para implementar as ações não atendidas.

Executou a realização da prova de vida de aposentados e pensionistas e a atualização de dados dos servidores ativos, etapa apontada como pendente de realização, no relatório.

Emitiu relatório enviado à Controladoria Geral, do acompanhamento de processos de concessão de aposentadoria por invalidez, conforme solicitado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cronograma das atividades de controle interno a serem desenvolvidas em 2022 encontram-se detalhadas no ANEXO IV deste documento.

Importa ressaltar que, ao longo do exercício, a execução dos trabalhos poderá sofrer alterações em função de fatores imprevisíveis ou supervenientes.

Nova Andradina (MS) 20 de janeiro de 2022.

Christiane Aparecida Tosti
Controladora Geral do Município

Jaqueline Hernandes Dorce
Controladora da Unidade Setorial do
Instituto de Previdência de Nova
Andradina-MS - PREVINA

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 - previna993@gmail.com

5



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

ANEXO I

CHECKLIST PROCESSO CONCESSÃO BENEFÍCIO

ÓRGÃO:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA
TIPOS DE AVALIAÇÃO	Processo nº:

QUESTIONÁRIO DE VERIFICAÇÃO**DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO**

Nº	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	N/A	FLS
01	Requerimento				
02	Documentos pessoais (Identidade, CPF, Título de Eleitor e Carteira de trabalho)				
03	Certidão de nascimento e/ou casamento				
04	RG e CPF dos dependentes				
05	Declaração de Imposto de Renda, se necessário para comprovar união estável.				
06	Declaração de acumulação ou não acumulação de Cargos/Pensão/Aposentadoria				
07	Histórico Funcional com todas as informações referentes à trajetória profissional do servidor				
08	Certidões de Tempo de Contribuição				
09	Parecer jurídico				
10	Portaria de Concessão				
11	Portaria de Alteração (quando for o caso)				
12	Cópia da Portaria Publicada no Diário Oficial do Município				
13	Apostila de proventos				
14	Laudo médico (em caso de aposentadoria por incapacidade)				
Nº	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	N/A	FLS
01	No requerimento do(a) servidor(a) foi verificado se o embasamento legal está de acordo com a portaria de aposentadoria do servidor?				

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 - previna993@gmail.com

6

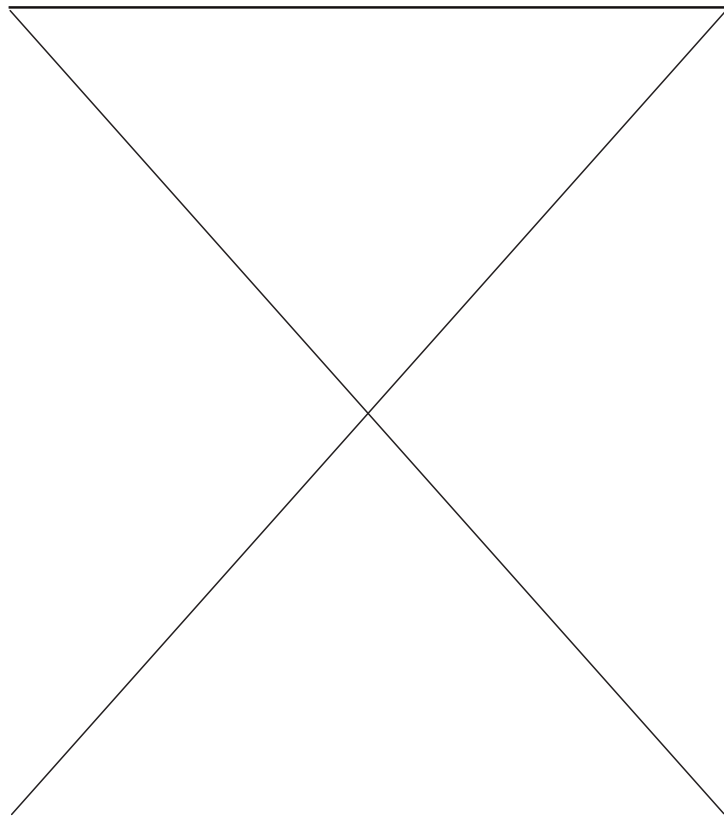
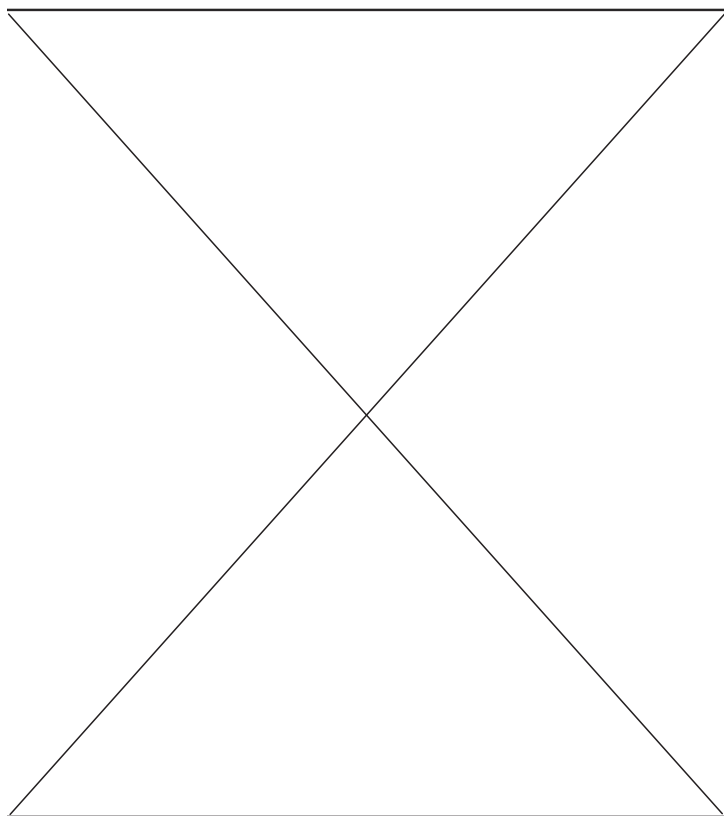
02	As cópias de documentos pessoais foram autenticadas pelo cartório ou pelo(a) servidor(a) do órgão?				
03	Todos os documentos contidos no processo que foram emitidos pelo órgão estão assinados pela autoridade competente?				
04	O nome da autoridade que assinou a portaria de Concessão/Alteração está de acordo com a portaria publicada no Diário Oficial do Município?				
05	Foram anexados os originais das Certidões de Tempo de Contribuição ou cópia dos mesmos autenticados pelo órgão com a respectiva justificativa do motivo pelo qual não foi anexado o original?				
06	Foi emitida Certidão em formulário próprio, no qual constam as assinaturas da autoridade responsável pelas informações de pessoal, no caso das Certidões do RPPS?				
07	A Certidão contendo Tempo de Contribuição referente ao RGPS foi emitida pelo INSS e averbada junto ao Município?				
08	O Laudo Médico foi emitido pela junta médica de órgão público ou terceirizada, contendo a assinatura no mínimo de dois médicos, no qual atestou a invalidez e incapacidade definitiva para o trabalho?				
09	No laudo consta o nome da doença quando se tratar de concessão de aposentadoria concedida em decorrência de acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas em lei, com vistas a comprovar a integralidade conforme previsto no art.186, § 1º, da Lei nº 8.112/1990.				

DA ANÁLISE DO ATO DE CONCESSÃO

Nº	ANÁLISE DO ATO	SIM	NÃO	FLS.
01	O ato encaminhado trata de ato de concessão de aposentadoria?			
02	O ato encaminhado trata de ato de alteração de aposentadoria?			
03	Na portaria de concessão e/ou alteração de aposentadoria o fundamento legal está de acordo com a legislação vigente?			
04	A portaria de concessão ou alteração foi alterada por outra portaria ou por retificações publicadas no Diário Oficial do Município?			
05	A modalidade de aposentadoria requerida pelo servidor e concedida pelo órgão é VOLUNTÁRIA?			

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 - previna993@gmail.com

7





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

06	A modalidade de aposentadoria requerida pelo servidor e concedida pelo órgão é COMPULSÓRIA?			
07	A modalidade de aposentadoria requerida pelo servidor e concedida pelo órgão é POR INVALIDEZ?			
08	Na concessão e/ou alteração do ato de aposentadoria os requisitos estabelecidos por lei foram cumpridos?			
09	O cálculo da aposentadoria foi com base na última remuneração/subsídio do servidor(a)?			
10	O cálculo da aposentadoria foi pela média aritmética de acordo com a EC nº 41/2003 e Lei 10.887/2004?			
11	Nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez ou compulsória o(a) servidor(a) cumpriu os requisitos legais para aposentadoria voluntária com paridade?			
12	A aposentadoria por invalidez será calculada pela média aritmética?			
13	A aposentadoria por invalidez será integral?			
14	Quanto ao cálculo a aposentadoria por invalidez está legalmente fundamentada?			

**ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO PROCESSO DE
APOSENTADORIA**

Nº	FORMULÁRIO	SIM	NÃO	N/A
01	Dados do servidor estão corretos?			
02	Dados sobre o órgão/entidade e autoridade responsável estão corretos?			
03	Situação do servidor está correta? (Ex.: cargo, função)			
04	Dados da concessão/alteração estão corretos?			
05	A descrição dos fundamentos legais da aposentadoria ou alteração está correta?			
06	Dados dos proventos ou última remuneração estão corretos?			
07	Dados das vantagens de natureza remuneratória e respectivos atos administrativos que os legitimaram estão corretos?			
08	No formulário foi preenchido esclarecimentos do (a) Gestor (a) de Pessoal?			

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 - previna993@gmail.com

8



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

09	A discriminação do tempo de serviço averbado está de acordo com a soma do tempo de contribuição apresentado na Certidão do RGPS, conforme informação constante no processo?			
10	A discriminação de tempo deduzido em virtude de afastamentos sem remuneração (caso haja) está correta?			

VISITA IN LOCO – QUANDO NECESSÁRIO

Data da aposentadoria: _____

Tipo de aposentadoria:

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Aposentadoria voluntária por idade

Aposentadoria por invalidez permanente

Aposentadoria compulsória

Motivo da invalidez: _____

Conseguiu entrar em contato com o aposentado (a) ?

sim não

Mora no endereço informado?

sim não

Novo endereço: _____

Trabalha?

sim não

Qual ocupação? _____

O curador estava presente? (no caso de incapaz)

sim não não se aplica

Nome do curador: _____

Qual a rotina do aposentado (a):

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 - previna993@gmail.com

9



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

Quais condições se encontra o aposentado (a):

O acompanhamento médico teve continuidade? (Aposentadoria por invalidez)

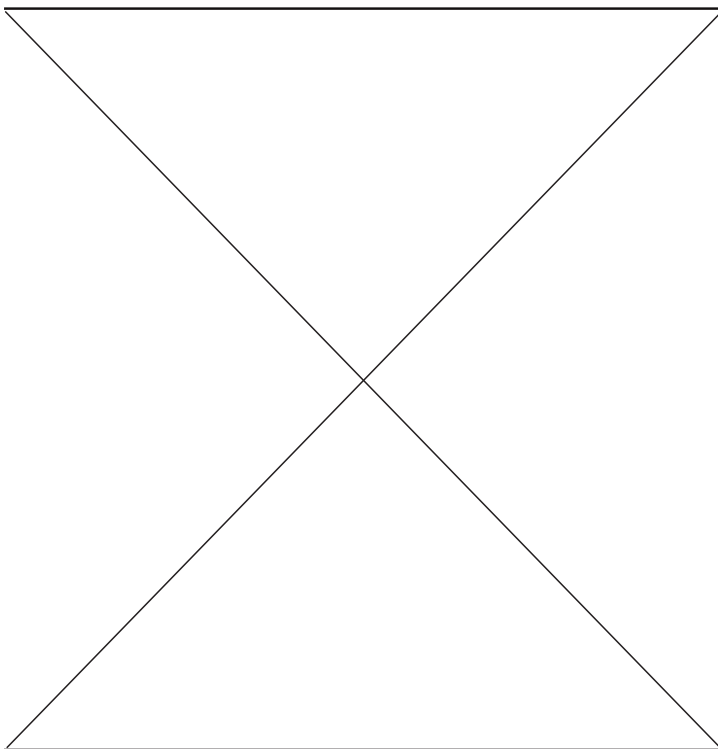
() sim () não () não se aplica

Qual o nome e CRM do médico assistente:

Qual o tipo de tratamento o aposentado recebe?

*RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com*

10



Outras Observações dignas de nota:

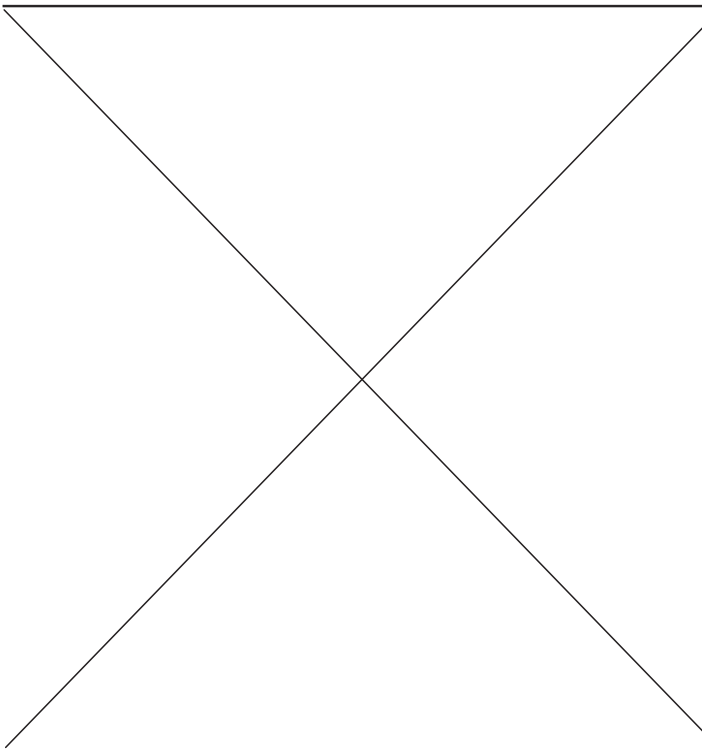
Responsável pelas informações: _____

Nova Andradina-MS, de de .

Unidade Setorial de Controle Interno - PREVINA

*RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com*

11





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

ANEXO II

PARECER PROCESSOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

À
Diretora Secretária e de Benefícios

Após detida verificação da documentação acostada aos autos, constata-se que o processo nº se encontra adequadamente instruído, com observância aos requisitos constitucionais, legais e regulamentares.

Segue para providências subsequentes.

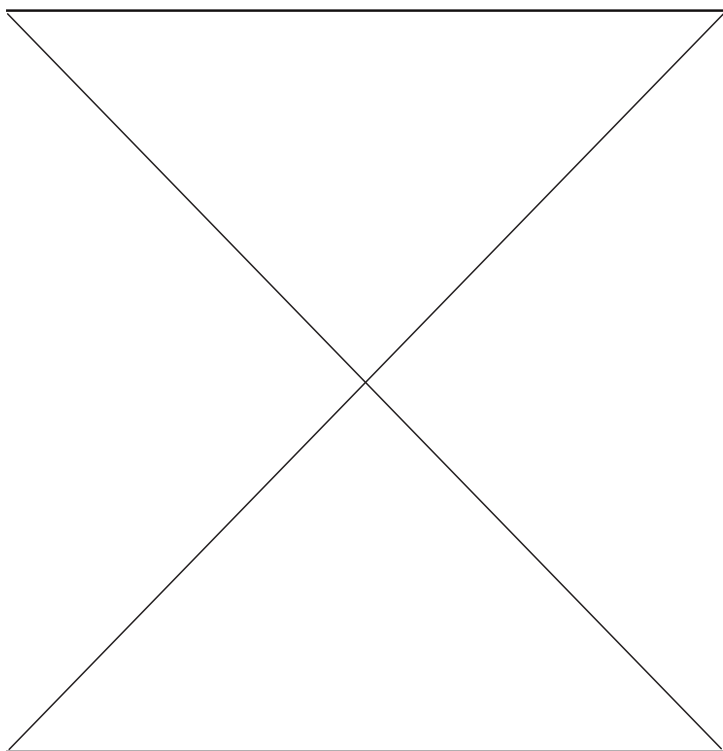
Nova Andradina-MS, de de .

Unidade Setorial de Controle Interno - PREVINA

Obs.: o parecer será emitido somente após cumpridas as recomendações de ajustes (se houver).

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com

12



ANEXO III

ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

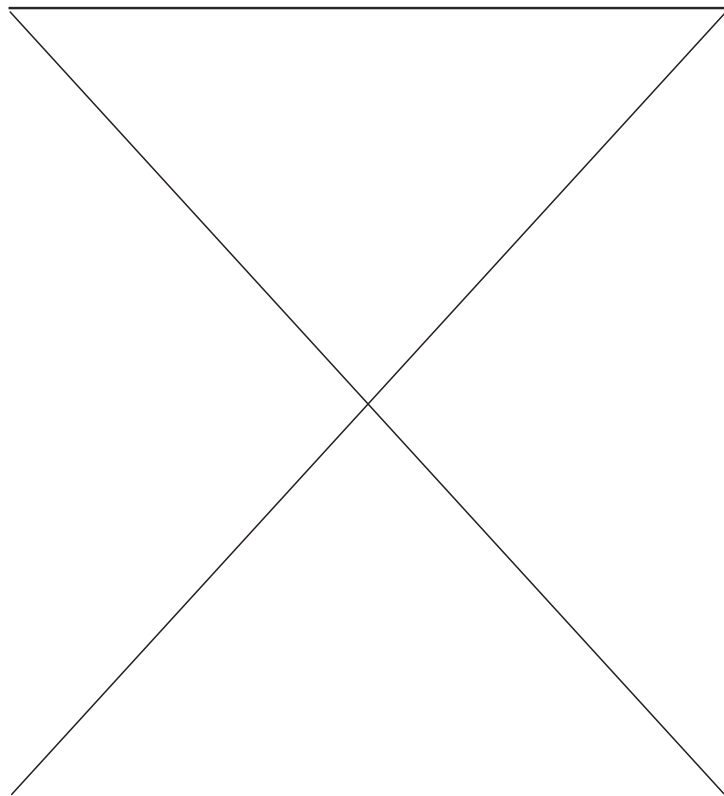
ÓRGÃO:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA
TIPOS DE AVALIAÇÃO	Processo nº:
HISTORICO	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DESPESA: VALOR:
FONTE:	
CREADOR:	
LINHA DE PROCEDIMENTO	Analisar e avaliar o regime de execução das despesas, para comprovar a legalidade dos pagamentos.

QUESTIONÁRIO DE VERIFICAÇÃO

Nº	PROCEDIMENTO	NÃO	SIM	OBSERVAÇÕES
01	O processo foi devidamente autuado, com capa, numeração do processo e das páginas, contendo carimbo do órgão e visto do responsável?			
02	Consta CI assinada pela Diretora Presidente com a justificativa da compra/aquisição/pagamentos?			
03	Consta Estudo Técnico Preliminar e termo de referência descrevendo a especificação do objeto, condições de entrega, valor estimado, objetivo e justificativa da contratação?			
04	Consta pesquisa de mercado (cotação de preço) destinada a estimar o valor do bem ou serviço, com CNPJ nome e endereço de pelo menos 3 (três) empresas ou pessoas físicas consultadas?			
05	Consta, Solicitação compras/serviços, com especificação do produto/serviço assinado pelo Ordenador de despesa?			

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com

13





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

06	Os recursos orçamentários previstos na Solicitação de compras/serviços estão identificados pelos códigos dos Créditos próprios da Dotação Orçamentária?			
07	Consta Nota de bloqueio de saldo orçamentário suficiente para a realização da despesa?			
08	Consta Parecer do Conselho Curador autorizando ou dando ciência do processo?			
09	Em caso de Pregão Presencial consta documentação do setor de licitação devidamente assinado pelo pregoeiro e com parecer jurídico sobre a minuta do edital?			
10	Consta publicação do Aviso/Edital de Publicação?			
11	Consta Termo de Adjucação e Homologação assinado e publicado?			
12	Consta documentação atualizada relativa à habilitação jurídica e qualificação técnica quando for o caso?			
13	Consta documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista?			
14	Consta documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando for o caso?			
15	Consta justificativa para a dispensa ou inexigibilidade da licitação?			
16	Consta minuta do termo de contrato, nos casos em que resulte obrigações futuras?			
17	Consta Parecer Assessoria Jurídica, fundamentando os motivos excepcionais para a dispensa da licitação?			
18	Consta ato de dispensa, expedido pela autoridade competente?			

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 - previna993@gmail.com

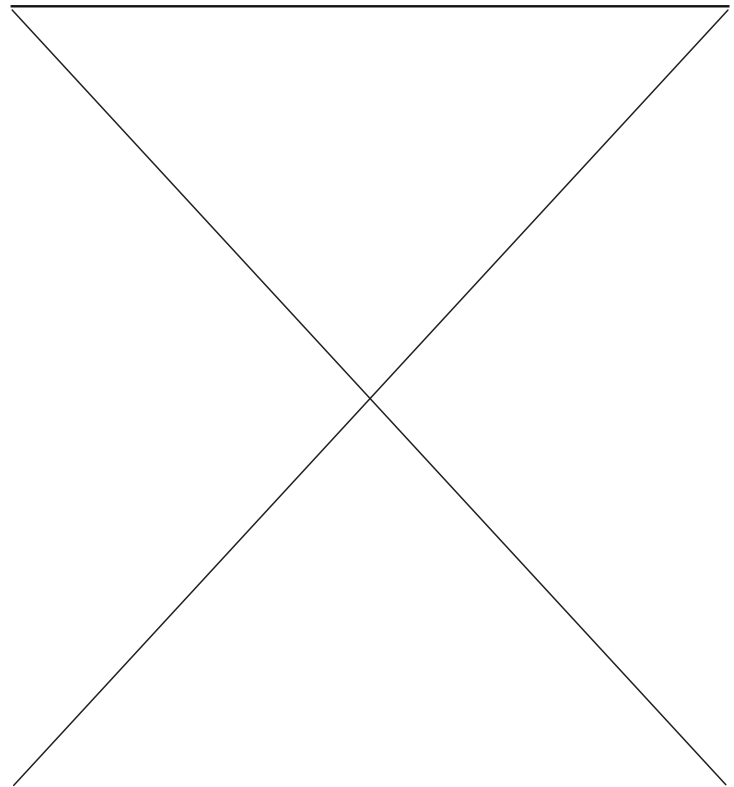
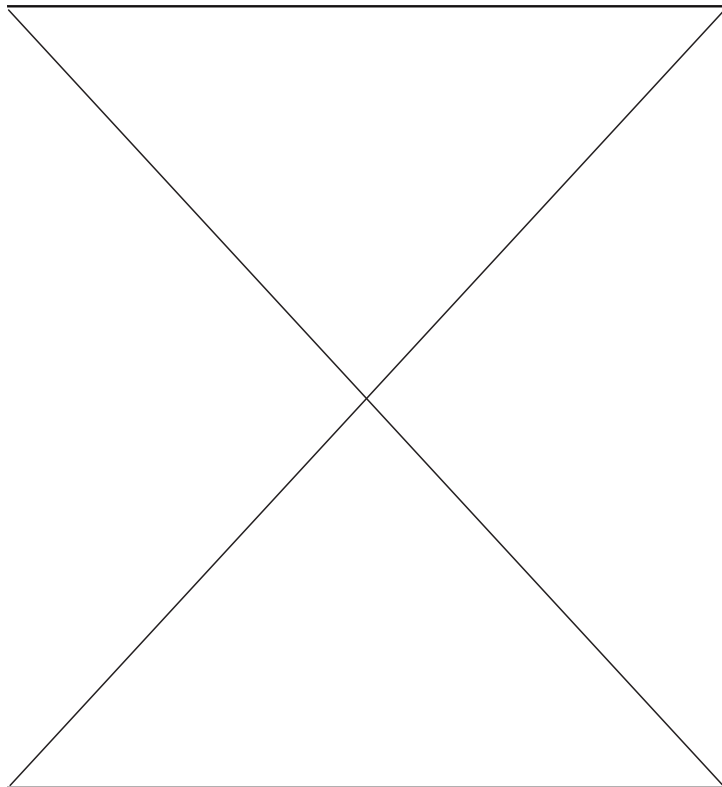
14

19	Consta uma via do termo de contrato aprovado e firmado entre as partes, caso haja obrigações futura, bem como Publicação do mesmo na imprensa oficial?			
20	Foi indicado o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, quando for o caso?			
21	Em caso de aditamento verificar a existência de cláusula que mantém as mesmas condições do contrato inicial.			
22	As despesas foram devidamente empenhadas?			
23	As despesas pagas neste processo foram devidamente liquidadas?			
24	As receitas extra orçamentárias retidas no pagamento foram repassadas aos credores?			
25	Foi obedecida a ordem cronológica dos documentos, a quantidade máxima de 200 folhas por volume e a emissão dos termos de abertura e encerramentos de volumes, quando for o caso?			

OBSERVAÇÕES/OCORRÊNCIAS:

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 - previna993@gmail.com

15





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

ANEXO IV

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade Setorial de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão

Entidade: **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina- MS - PREVINA**

Gestor Responsável: **[identificação do gestor responsável pela execução orçamentária no exercício que se refere a prestação de contas]**

Exercício: **[ano]**

Art. 82, § 1º da Constituição Estadual

Resolução TCE/MS nº 88/2018

Nova Andradina-MS, de de .

Unidade Setorial de Controle Interno - PREVINA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do Anexo II, da Resolução TCE/MS nº 88/2018, no que se refere às contas prestadas pelo Sr. **[NOME]**, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins do art. 77 da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, relativas ao exercício de **[ano]**, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos, apresentamos a seguir os pontos de controle selecionados para análise, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, o Parecer Conclusivo.

1. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADOTADOS PELO CONTROLE INTERNO

[Transportar para as tabelas que seguem os pontos de controle e objetos constantes do item "Rol Exemplificativo" deste Anexo, selecionados para avaliação das contas do ordenador de despesas, bem como os demais itens auditados ou avaliados pelo Controle Interno]

1.1. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL

[Relatar/descrever a situação da gestão previdenciária e atuarial do RPPS]

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 - previna993@gmail.com

16

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 - previna993@gmail.com

17



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

[Descrever os pontos de controle selecionados para avaliação das contas de gestão e demais itens auditados]

Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle ¹	Amostra Selecionada ²

Nota:
¹ Quando for possível, indicar a totalidade de recursos, ou processos, ou itens envolvidos, conforme o caso, que compõe o objeto/ponto de controle no período analisado.
² Quando for possível, indicar a quantidade de recursos, processos, itens, selecionados para compor a amostra.

[Descrever as constatações acerca dos itens selecionados para análise, indicando os achados, as proposições/alertas realizados e a situação quanto ao atendimento do proposto]

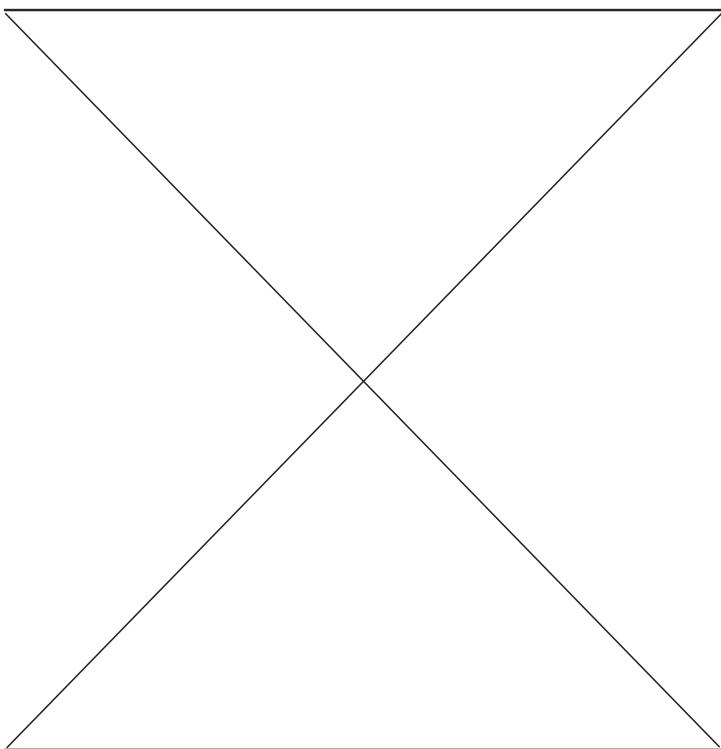
CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES		
Achados	Proposições/Alertas	Situação

1.2. GESTÃO DE INVESTIMENTOS

[Relatar/descrever a situação quanto à gestão dos investimentos do RPPS]

[Descrever os pontos de controle selecionados para avaliação das contas de gestão e demais itens auditados]

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
 TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle ¹	Amostra Selecionada ²

Nota:
¹ Quando for possível, indicar a totalidade de recursos, ou processos, ou itens envolvidos, conforme o caso, que compõe o objeto/ponto de controle no período analisado.
² Quando for possível, indicar a quantidade de recursos, processos, itens, selecionados para compor a amostra.

[escrever as constatações acerca dos itens selecionados para análise, indicando os achados, as proposições/alertas realizados e a situação quanto ao atendimento do proposto]

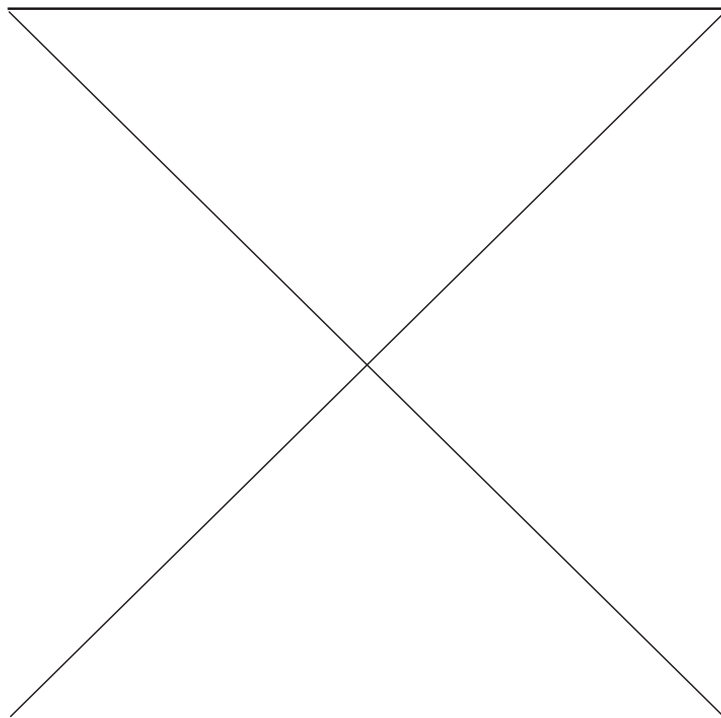
CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES		
Achados	Proposições/Alertas	Situação

1.3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

[Relatar/comentar sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, abordando, por exemplo, os pontos de controle abaixo e outros assuntos relevantes, descrevendo os achados encontrados:]

- Execução orçamentária do exercício (alterações orçamentárias, receitas realizadas, despesas executadas)
- Resultado orçamentário
- Análise financeira do RPPS
- Registros de ingressos e dispêndios por fonte de recursos

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
 TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

- Disponibilidades financeiras – contas específicas e consistência dos saldos
- Disponibilidades financeiras – depósitos e aplicações
- Registro dos créditos a receber
- Estoque
- Bens móveis e imóveis
- Registro de provisões matemáticas previdenciárias

Nova Andradina-MS, _____ de _____ de _____.

Christiane Aparecida Tosti
Controladora Geral

Jaqueline Hernandes Dorce
Controladora da Unidade Setorial do
Instituto de Previdência de Nova
Andradina-MS - PREVINA

- se atendeu:

A prestação de contas atendeu aos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

- se não atendeu:

A prestação de contas **não** atendeu os parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis sido elaborados **em desacordo** com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos seguintes aspectos: *[descrever os achados encontrados]*

2. CONCLUSÃO

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de [ano], no [NOME DO ÓRGÃO], em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno, concluímos pela [REGULARIDADE / REGULARIDADE COM RESSALVA / IRREGULARIDADE] da referida gestão, levando-se o teor do referido Relatório e deste PARECER ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor e para as medidas que entender devidas.

O Parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com

20

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com

21



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

ANEXO V

PARECER SEMESTRAL DA USCI - PREVINA

INTRODUÇÃO

O presente relatório de controle interno refere-se ao segundo semestre do exercício de _____ e apresenta o monitoramento dos pontos de controle dos processos do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - PREVINA**, bem como o monitoramento da conformidade das ferramentas de governança e programas de gestão, emitindo, ao final, recomendações, se necessário.

GERENCIAMENTO E PONTOS DE CONTROLE

O trabalho da Unidade Setorial de Controle Interno - USCI tem como objetivo assegurar o alcance dos objetivos, por meio da identificação antecipada dos possíveis eventos de risco que poderiam ameaçar o processo, tais como cumprimento de prazos, leis e regulamentos etc., implementação de uma estratégia de gestão que proporcione a melhoria contínua dos processos organizacionais.

Nesse propósito de monitoramento e avaliação da adequação dos processos às normas e procedimentos estabelecidos pela gestão, o presente relatório, reflete as ações no _____ semestre de _____.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- **Limite legal da despesa administrativa**

O § 3º do artigo 15 da Lei 993/2011, estabelece que as despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município serão de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, com base no exercício financeiro anterior.

De acordo com o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial-DRAA de 2021, o valor total da remuneração é de R\$ _____ (_____).

A taxa de administração prevista para Autarquia no exercício de _____ inserida no Cálculo Atuarial, está dentro do limite fixado em lei e arrecadou R\$ _____ (_____).

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 - previna993@gmail.com

22



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

No segundo semestre do exercício de _____, foram feitos empenhos referentes às despesas administrativas no valor de R\$ _____ (_____), sendo que os processos administrativos foram examinados e se encontram em conformidade com a Legislação.

PREVIDÊNCIA

AValiação ATUARIAL

A avaliação atuarial foi elaborada quando do encerramento do exercício financeiro _____, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 9.717/98 e art. 5º da Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018 do Ministério da Fazenda.

- **Envio do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial DRAA**

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial DRAA foi enviado tempestivamente no CADPREV. Dessa forma, não há irregularidade nesse item.

(colocar o print da página do DRAA)

<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

No _____ semestre de _____, foram concedidas _____ (_____) aposentadorias e _____ (_____) pensões como segue abaixo:

(colocar o gráfico com os dados acima mencionados)

Neste _____ semestre de _____ a USCI fez uma análise documental em alguns processos de aposentadoria por invalidez, conforme critério estabelecido pela Controladoria Geral do Município. A partir do próximo exercício a Unidade Setorial de Controle Interno respeitará o Plano Anual de Trabalho do Controle Interno que se encontra em elaboração.

Foram analisados _____ (_____) processos e não foram identificadas divergências nas concessões. O relatório de análise foi encaminhado à Controladoria Geral e será publicado no site do PREVINA.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 - previna993@gmail.com

23



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

PAGAMENTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

• Implementação da Aposentadoria e Pensão

No _____ semestre do exercício de _____, a unidade setorial de controle interno fez uma análise documental – verificação de processos e documentos que conduzam à formação de indícios e evidências e foram analisados os registros de concessão de aposentadoria e pensão.

O trabalho de auditoria da unidade setorial de controle interno foi pautado pelos seguintes fatores:

- Tipo de aposentadoria: *não foram/ e/ou foram* identificados registros com tipos de aposentadorias divergentes.
- Implementação da Pensão: *não foram/ e/ou foram* encontradas irregularidades.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

No _____ semestre do exercício de _____, *não houve/e/ou houve* arrecadação a título de Compensação Previdenciária, porém foi efetuado o pagamento de R\$ _____ (_____) referente a GPS emitida pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme consta no Processo Administrativo nº _____.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O CRP encontra-se regular, e tem validade até _____.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esta Unidade Setorial de Controle Interno, acompanhou os balancetes mensais elaborados pelo Setor de Contabilidade, e auditados pelo Conselho Fiscal do PREVINA, e consideramos que a execução orçamentária *atendeu e/ou não atendeu* aos parâmetros legais.

Tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com

24

adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

INVESTIMENTOS

• Envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR

O envio do DAIR, que é um dos critérios para a emissão do CRP, deve ocorrer até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior, segundo a Portaria do MPS nº 1 de 2017. Os demonstrativos foram enviados tempestivamente neste _____ semestre de _____, pelo PREVINA.

(colocar print da página com o DAIR)

<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dair/consultarDemonstrativos.xhtml>

• Elaboração e aprovação da Política de Investimentos

A Política de Investimentos do exercício de _____ foi elaborada pelo Comitê de Investimentos a partir da minuta enviada pela Consultoria Crédito e Mercado, conforme ata nº _____ e aprovada pelo Conselho Curador em _____, de acordo com a ata nº _____ publicada através da Resolução nº _____ de _____ de _____.

• Envio do Demonstrativo de Política de Investimentos – DPIN

O DPIN para o exercício de _____ foi publicado regularmente dentro do prazo exigido pela Portaria do MPS nº 204 de 2008 que é “até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte”.

(colocar print da página com o DPIN)

<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dpinV2/consultarDemonstrativos.xhtml>

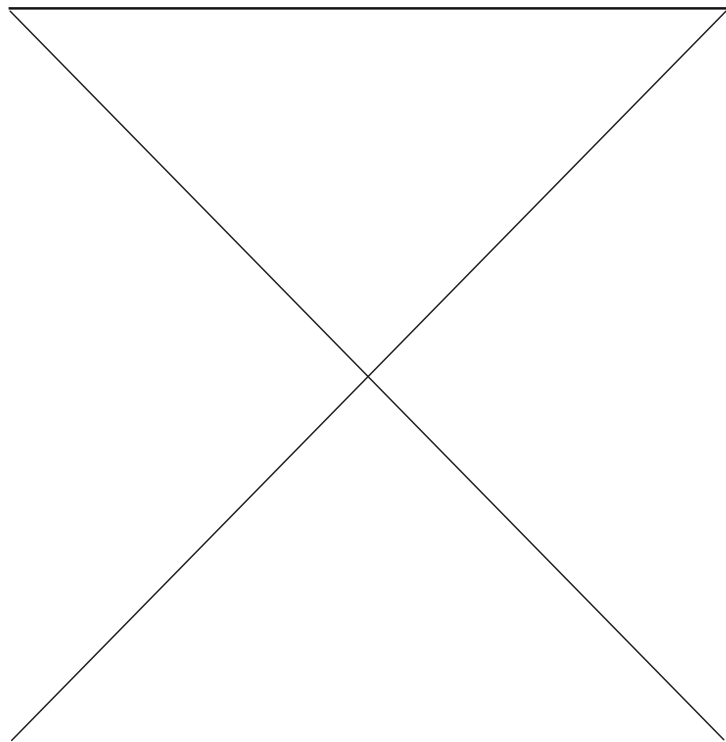
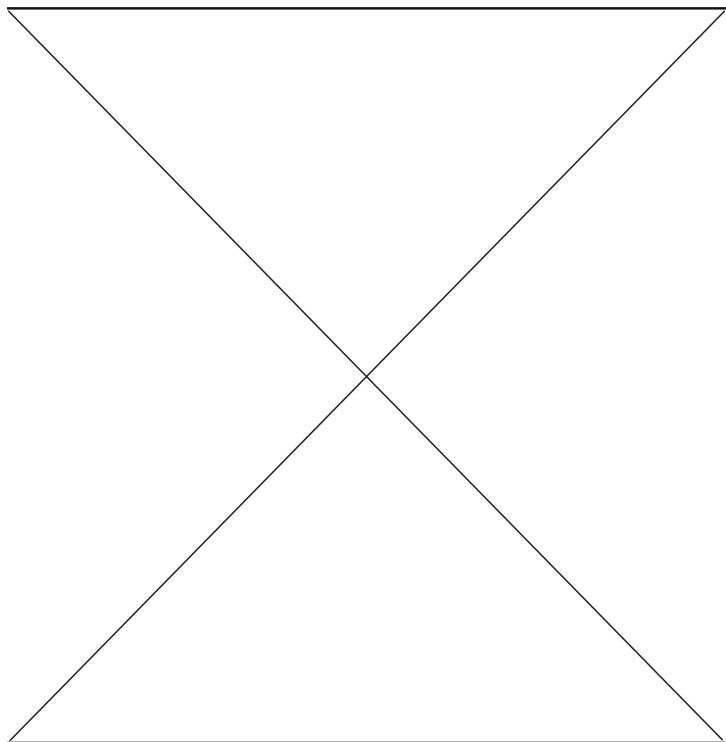
• Credenciamento de gestores, administradores e distribuidores dos fundos de investimentos e demais instituições escolhidas para receber as aplicações

O credenciamento dos gestores, administradores e distribuidores detentores de aplicações do RPPS é feito pelo Comitê de Investimentos anualmente, conforme estabelece a Portaria MPS 519 de 24 de agosto de 2011. A USCI, através de análise dos termos de credenciamento publicados no site do PREVINA, até o _____ semestre de _____, conforme tabelas abaixo, confirmou que o credenciamento está atualizado:

(colocar as instituições credenciadas e vigências)

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com

25





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

• **Capacitação do Gestor de Recursos do RPPS**

De acordo com o inciso II, do art. 8º-B, da Lei nº 9.717 de 1998, os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS devem possuir certificação e habilitação comprovadas em exame organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais: no mínimo o CPA 20. A USCI atestou a capacitação no CEA do gestor atual de recursos do PREVINA Bruno Alves de Sales, através de certificado expedido pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

• **Capacitação dos membros do Comitê de Investimentos**

De acordo com o § único do art. 8º-B, da Lei nº 9.717 de 1998, os requisitos a que se refere o inciso II do caput deste artigo aplicam-se aos membros do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social: no mínimo o CPA 10. A USCI identificou que a capacitação dos membros titulares do Comitê de Investimentos do PREVINA está completa, sendo que dos três membros suplentes apenas um está sem a certificação.

• **Meta de Investimentos**

A meta atuarial da carteira de investimentos para o exercício de _____ é de INPC + _____ %, perfazendo um total de _____. De acordo com o DAIR de dezembro _____, o saldo acumulado da carteira de investimentos equivale a R\$ _____ (_____), e conforme relatório emitido pelo Comitê de Investimentos no mês de dezembro _____ o PREVINA alcançou _____ da meta atuarial para o ano de _____.

CONFORMIDADE

Conformidade é o conceito que define as ações que são fundamentais para que uma instituição esteja de acordo com as normas, as legislações e boas práticas de seu segmento. No _____ semestre de _____ foi feito o monitoramento da conformidade das ferramentas de governança e programas de gestão do PREVINA como segue:

PRO GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS é um programa de certificação que tem por objetivo incentivar os institutos a seguirem as melhores práticas institucionais, visando maior controle interno, governança e transparência. É a avaliação, por entidade certificadora externa, credenciada pela Secretaria de Previdência - SPREV, do sistema de gestão existente, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência, que representem os diferentes graus de complexidade que poderão ser atingidos, desde o Nível I, mais simples, até o Nível IV, mais complexo.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 - previna993@gmail.com

26



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA, firmou contrato com a Certificadora ICQ Brasil através do Processo Administrativo nº 029/2020 visando adquirir a certificação. Em fevereiro de 2021 foi realizada a pré-auditoria e emitido o relatório de auditoria para providências do Instituto e posterior agendamento da auditoria de certificação, segue abaixo o resultado final da pré auditoria:

- Na dimensão CONTROLES INTERNOS de 6 ações o PREVINA atendeu apenas uma, o que equivale a 16,6%
- Na dimensão GOVERNANÇA CORPORATIVA de 16 ações foram atendidas apenas 7, o que equivale a 44%
- Na dimensão EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA de 2 ações, não foram atendidas nenhuma

Após esta etapa, todos envolvidos na gestão do PREVINA foram convocados a participar das providências visando a certificação, foi elaborado um Plano de Trabalho definindo as tarefas e atribuindo responsabilidades a casa setor. A auditoria de certificação foi marcada para a primeira semana de fevereiro de 2022.

MAPEAMENTO E MANUALIZAÇÃO DE PROCESSOS

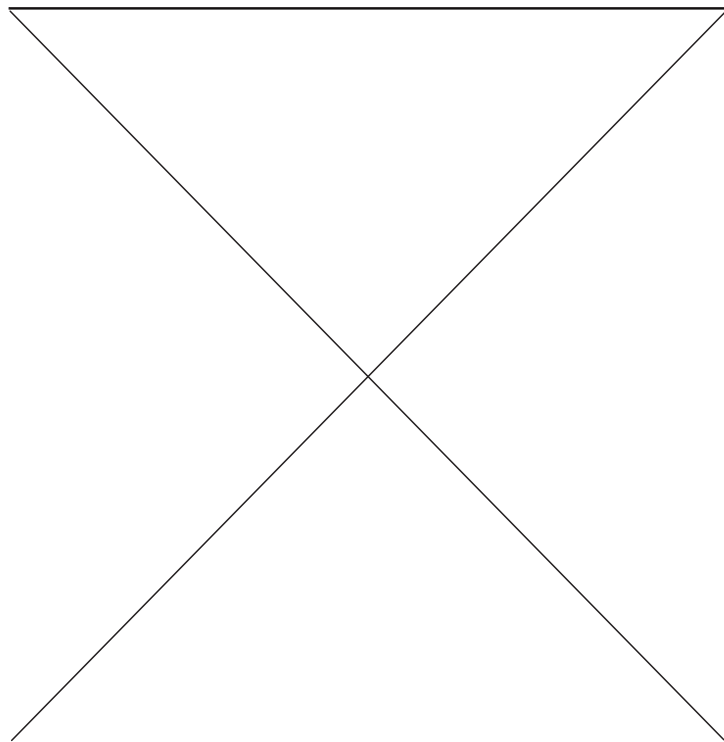
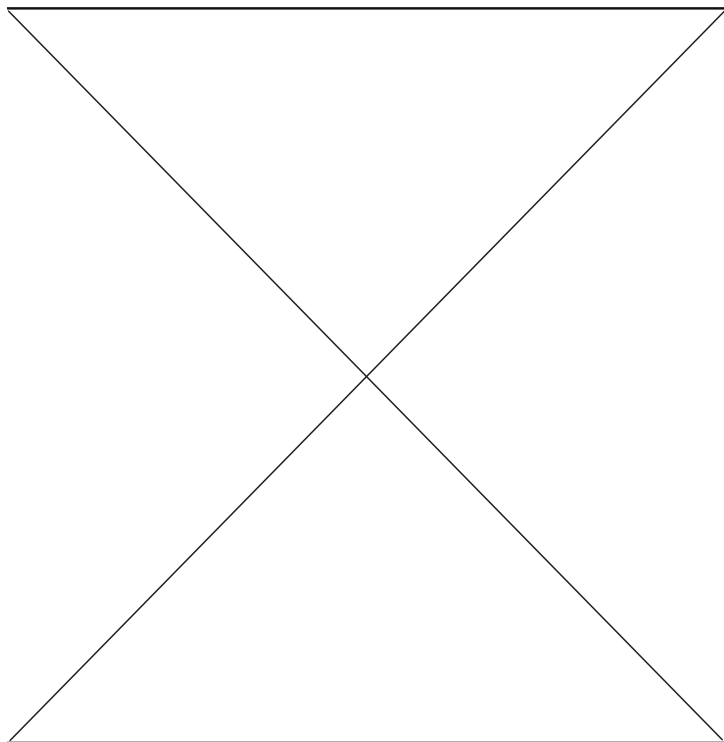
O mapeamento e a modelagem de processos são ferramentas gerenciais que permitem à organização conhecer e compreender os processos de negócio por ela executados (ou processos futuros a serem desenvolvidos), identificar informações, passos, responsáveis, fraquezas e potencialidades, construir indicadores de desempenho e aumentar sua eficácia e eficiência, com a melhoria do nível de qualidade dos produtos e serviços e do nível de satisfação dos segurados.

A manualização é a introdução de normas e padrões nos processos, de acordo com padrões de conformidade (sejam normas técnicas, requisitos legais ou de qualidade), na produção de um bem ou serviço e tem como objetivo aprimorar os processos, bem como estabelecer normas para procedimentos, fixar classificações ou terminologias e mesmo definir a maneira de medir ou determinar as características de um produto ou serviço.

A Unidade Setorial de Controle Interno - USCI é responsável pelo monitoramento e avaliação da adequação dos processos às normas e procedimentos, atestando a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas. No segundo _____ de _____, foram analisados os processos da Diretoria de Benefícios, por amostragem, e todos estão em conformidade de acordo com o relatório encaminhado à Controladoria Geral.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 - previna993@gmail.com

27





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Tendo em vista as situações analisadas nesse Relatório de Controle Interno, concluímos pela regularidade dos processos no _____ semestre de _____.

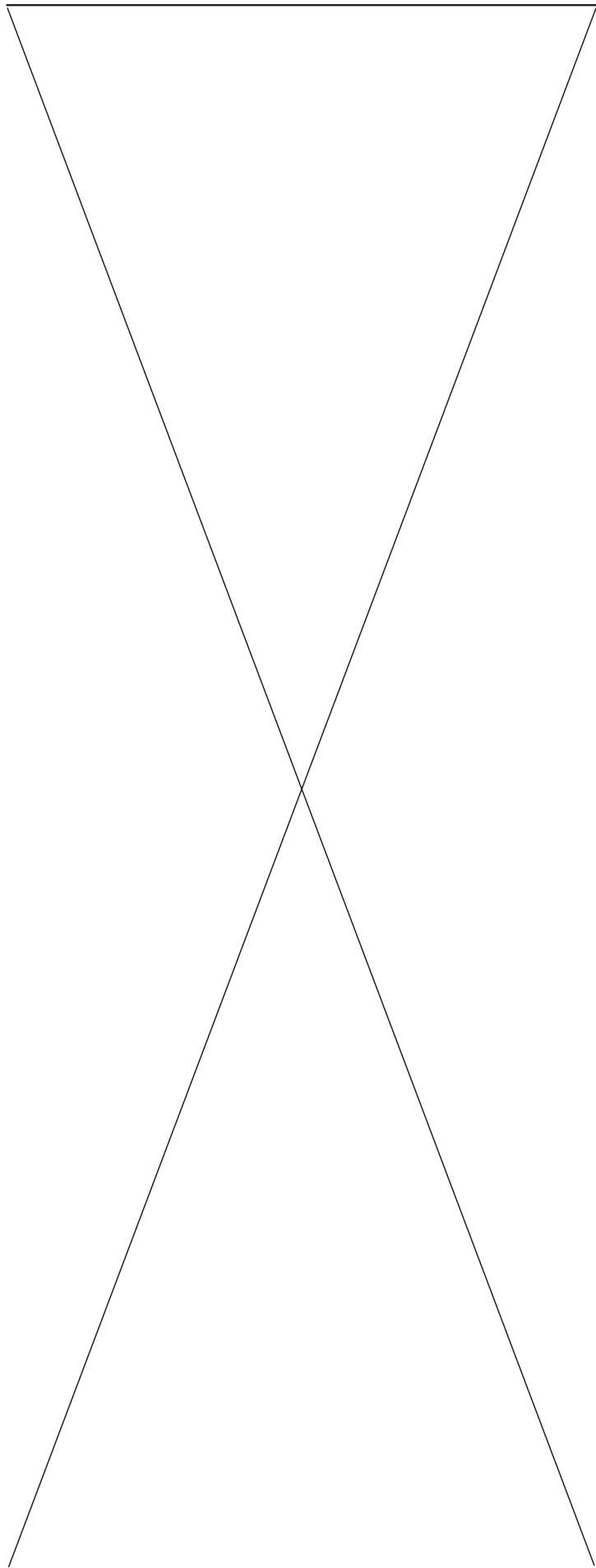
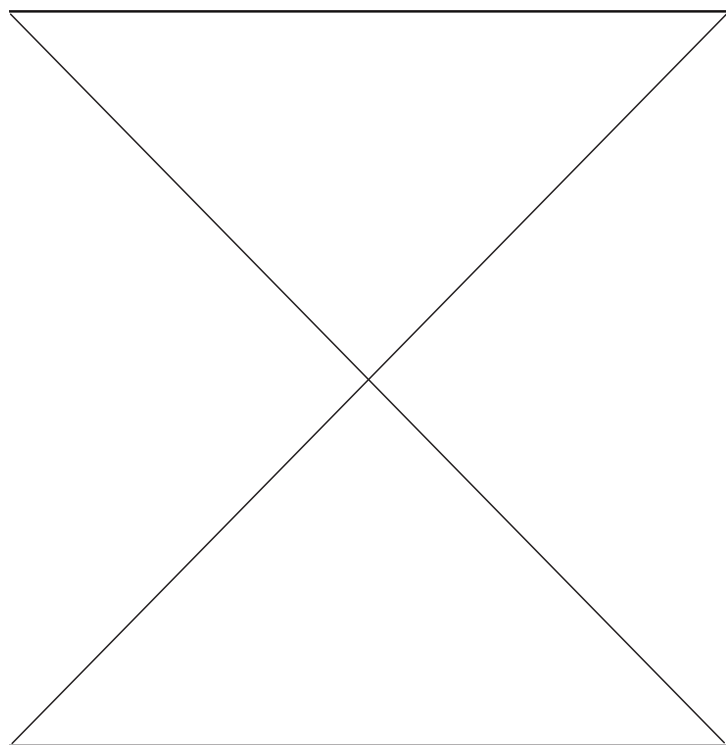
Tendo em vista as situações analisadas nesse Relatório de Controle Interno, concluímos pela regularidade com ressalva dos processos no _____ semestre de _____ e listo as seguintes recomendações, que serão avaliadas no relatório do próximo semestre:

Nova Andradina-MS, _____ de _____ de _____.

Christiane Aparecida Tosti
Controladora Geral

Jaqueline Hernandes Dorce
Controladora da Unidade Setorial do
Instituto de Previdência de Nova
Andradina-MS - PREVINA

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com



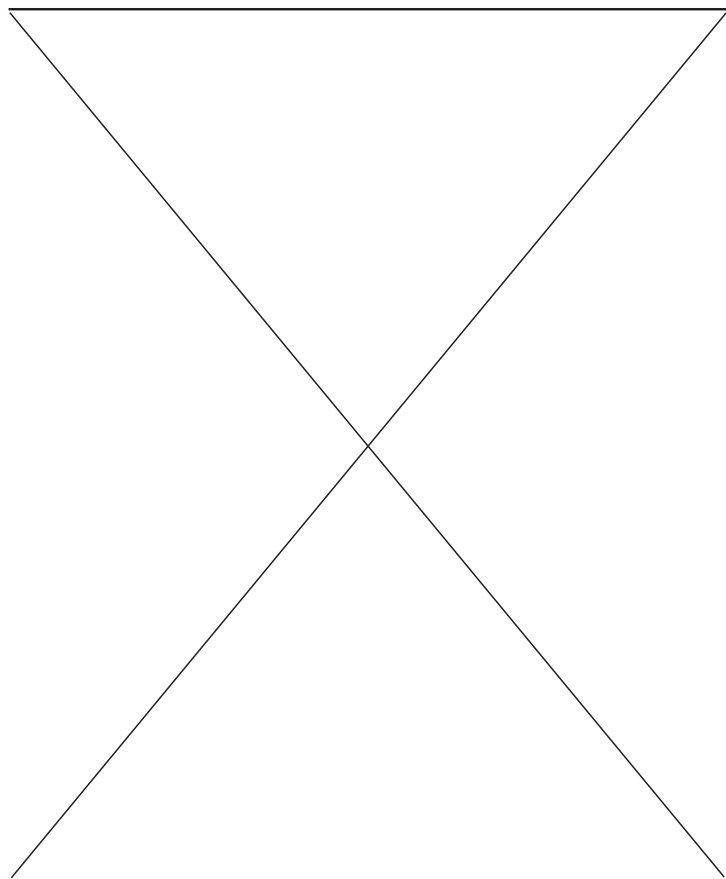
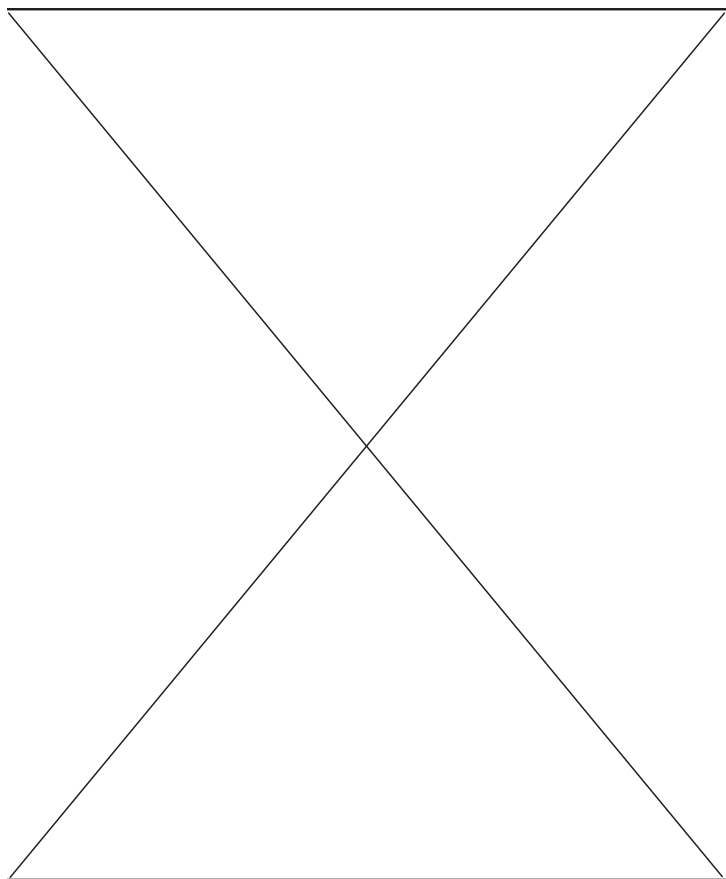
ANEXO VI

CRONOGRAMA ATIVIDADES PACI – 2022

ATIVIDADES	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Aprovar o Plano Anual de Controle Interno junto à Controladoria Geral e Conselho Curador	X											
Acompanhar finalização e aprovação do Balanço Geral 2021	X	X										
Participar da finalização das ações para auditoria pró gestão	X											
Realizar auditoria nos processos de concessão de benefícios	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Realizar auditoria nos processos administrativos de aquisição de produtos e serviços	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Emitir notificação de irregularidades orientando a correção de falhas nos processos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhar a audiência de prestação de contas aos segurados		X										
Acompanhar as publicações no site do PREVINA notificando possíveis falhas para correção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas pela USCI	X					X						X
Elaborar modelos de pronunciamentos (pareceres, recomendações, relatórios)	X	X										
Criar indicadores de recomendações atendidas e não atendidas	X	X										

**O cronograma poderá ser alterado em virtude de fatores internos e externos que prejudiquem a sua realização.*

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
 TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 6/2022 - PR
	Processo Administrativo: 4/2022 Processo de Licitação: 4/2022 Data do Processo: 19/01/2022
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, NORBERTO FABRI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 4/2022
 b) Licitação Nr.: 6/2022-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 31/01/2022
 e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - FUNSAU-NA

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	(em Reais R\$)		
	Cód. de Itens	Média Desc. (%)	Total dos Itens
- 000262 - STAF SISTEMAS LTDA - EPP	3	0,0000	11.700,00
	3		11.700,00

Nova Andradina, 31 de Janeiro de 2022.

 VALMIR MORAES DA SILVA

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 014/2022, Processo nº 006/2022. Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios para atender ao setor de nutrição do Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, link **Transparência**, ou na sala de Licitações do HRNA. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações, localizado no endereço: Av. Eulenir de Oliveira Lima, nº. 71, através do telefone (67) 3441-5050 ramal 222, ou encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. **Entrega das Documentações e abertura das Propostas: Dia: 14/02/2022 às 08:00 horas.**

Nova Andradina/MS, 31 de janeiro de 2022.

Cíntia Rodrigues de Almeida

PREGOEIRA